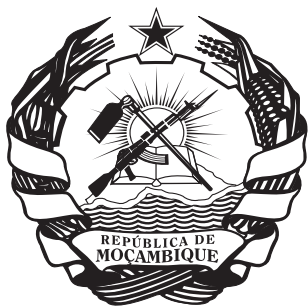




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Moamba:

Posto Administrativo de Sábiè:

Despacho.

Governo do Distrito de Funhalouro:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12476L.

Aviso - LPP n.º 9827L.

Aviso - LPP n.º 11501L.

Aviso - CM n.º 9916C.

Aviso - CM n.º 12586C.

Anúncios Judiciais e Outros:

ADAP Empreendimentos e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aicha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ailes, Multiservices, S.A.

Associação Humula Tanguane.

Associação para a Promoção e Defesa dos Direitos Mineiros de Moçambique- APDDMM.

Associação Moçambicana de Agricultura - Vuneca Maculuve.

Auman Ferragens, Limitada.

Baukaya Construction and Engineering Projects Limited, Limitada.

Bazaar, Limitada.

Beyond Cozinhas Mozambique, Limitada.

Bio Tec Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BMC – Beluluane Material de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

British American Tobacco Mozambique, Limitada.

CEKA, Limitada.

C'eyka Corporation, Limitada.

Chari Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mubuto.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Tsenane-Sede.

Construções Eight, Limitada.

Continental Trade Corporation, Limitada.

CTH-Careca Tech Hidráulica e Serviços, Limitada.

DC Corporation, Limitada.

DI Africa (Mozambique), S.A.

DK Correctora de Seguros, S.A.

DOHEL, Limitada.

Empíricus Moçambique, Limitada.

Emporium Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estaleiro Madeira Zunguza Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Boquisso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Ground Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo M & M, Limitada.

GWIC Moçambique, Limitada.

Hairam Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HMS. Distribuidores, Limitada.

Infosfera, Limitada.

Intellectus Consultoria, Pesquisa e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IX Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kalair Trading, Limitada.

Kelimo Soluções Sustentáveis Limitada.

Khaanama, Limitada.

Lambertini e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Landco, Limitada.

Língamo Baycity, S.A.

Lipilichi Wilderness Investments, Limitada.

Lynkora Tech, Limitada.

M&T Soluções, Limitada.

Mack Solutions Import & Export, Limitada.

Mahar Motors, Limitada.

Makhall'Artes e Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCI International Holding S.A.

Moz Corporation, S.A.

MOZEXPRESS, Limitada.

Mpahmvu Moz Logistics, Limitada



Mucavele Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Multiple Investment & Trading Moz, Limitada.
Obsidian Opal – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ours - ICT Consulting and Services, Limitada.
Polishafossa, Limitada.
Prestige Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Primesys, Limitada.
Procampo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Regaço Mentoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RPM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Safira Carton – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SevnDoors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade Socincol, Comercial, Limitada.
Supermercado do Rio Verde, Limitada.
Swi Vanana Catering e Serviços, Limitada.
Talaia Investimentos, Limitada.
TECMI Tecnologia e Manutenção Industrial, Limitada.
Tizza Travel Agency, Limitada.
Top Surpresa, Limitada.
Twin Transportes, Limitada.
Vbuild Up – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Victória Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kalidi Carre Four, Limitada.
2 Beauty Matola, Limitada

Governo do Distrito de Moamba

Posto Administrativo de Sábiè
Despacho

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mubuto, requereu ao Posto Administrativo de Sábè Distrito de Moamba, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão de Recursos Naturais, são eleitos por um período de 5 anos renováveis uma e única vez, são seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes Termos e no disposto no artigo 5.º da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mubuto.

Posto Administrativo de Sábè, 17 de Março de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Helena Alfredo Chivite*.

Governo do Distrito de Funhalouro

Despacho

Um grupo de cidadãos que compõe o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Tsenane-Sede, requereu ao Governo do Distrito de Funhalouro o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão de Recursos Naturais, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma vez, são seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção ou Comissão Executiva,

3. Conselho Fiscal ou Comissão de Verificação.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5º da Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Tsenane-Sede.

Governo do Distrito de Funhalouro, 16 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Valdemiro da Georgina Pascoal Nhachengo*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12476L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Rhuta Minerios – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 12476L, válida até 19 de Fevereiro de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Báruè e Guro, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 25' 00,00"	33º 11' 50,00"
2	- 17º 22' 00,00"	33º 11' 50,00"
3	- 17º 22' 00,00"	33º 22' 20,00"
4	- 17º 23' 00,00"	33º 22' 20,00"
5	- 17º 23' 00,00"	33º 22' 10,00"
6	- 17º 23' 20,00"	33º 22' 10,00"
7	- 17º 23' 20,00"	33º 22' 00,00"
8	- 17º 23' 30,00"	33º 22' 00,00"
9	- 17º 23' 30,00"	33º 21' 50,00"
10	- 17º 23' 40,00"	33º 21' 50,00"
11	- 17º 23' 40,00"	33º 21' 40,00"
12	- 17º 24' 00,00"	33º 21' 40,00"
13	- 17º 24' 00,00"	33º 21' 30,00"
14	- 17º 24' 10,00"	33º 21' 30,00"
15	- 17º 24' 10,00"	33º 21' 20,00"
16	- 17º 24' 20,00"	33º 21' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
17	- 17° 24' 20,00"	33° 21' 10,00"
18	- 17° 24' 30,00"	33° 21' 10,00"
19	- 17° 24' 30,00"	33° 21' 00,00"
20	- 17° 25' 00,00"	33° 21' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 9827L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Amazano Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9827L, válida até 25 de Abril de 2030, para corindo, granadas, minerais, rubi associados, no Distrito de Namuno, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 04' 10,00"	38° 32' 10,00"
2	-14° 04' 10,00"	38° 38' 50,00"
3	-14° 07' 30,00"	38° 38' 50,00"
4	-14° 07' 30,00"	38° 32' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11501L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de New Lithium Minerals, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11501L, válida até 28 de Abril de 2030, para espodumena, gemas, lepidolite, lítio, ouro, tantalite e minerais associados, nos Distritos de Alto Molocue, Gurué e Ile, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 30' 20,00"	37° 04' 50,00"
2	-15° 33' 10,00"	37° 04' 50,00"
3	-15° 33' 10,00"	37° 06' 10,00"
4	-15° 36' 30,00"	37° 06' 10,00"
5	-15° 36' 30,00"	37° 13' 40,00"
6	-15° 40' 30,00"	37° 13' 40,00"
7	-15° 40' 30,00"	37° 09' 0,00"
8	-15° 43' 30,00"	37° 09' 0,00"
9	-15° 43' 30,00"	37° 06' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
10	-15° 40' 20,00"	37° 06' 40,00"
11	-15° 40' 20,00"	37° 05' 50,00"
12	-15° 38' 00,00"	37° 05' 50,00"
13	-15° 38' 00,00"	37° 04' 10,00"
14	-15° 32' 20,00"	37° 04' 10,00"
15	-15° 32' 20,00"	37° 01' 30,00"
16	-15° 30' 20,00"	37° 01' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 9916C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Manucho Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira, n.º 9916C, válida até 1 de Julho de 2050, para calcário, no Distrito de Buzi, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 40' 30,00"	34° 11' 30,00"
2	- 19° 40' 30,00"	34° 14' 40,00"
3	- 19° 39' 50,00"	34° 14' 40,00"
4	- 19° 39' 50,00"	34° 17' 00,00"
5	- 19° 49' 10,00"	34° 17' 00,00"
6	- 19° 49' 10,00"	34° 11' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12586C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Mulomba, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12586C, válida até 17 de Junho de 2050, para água-marinha, berilo, cobre, ouro e turmalina, no Distrito de Tsangano, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 24' 20,00"	34° 21' 50,00"
2	-15° 24' 20,00"	34° 17' 30,00"
3	-15° 14' 00,00"	34° 17' 30,00"
4	-15° 14' 00,00"	34° 21' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADAP Empreendimentos e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036615, uma sociedade denominada Adap Empreendimentos e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Sérgio António Hoi Pinto, solteiro, natural da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Cabo Delgado, 23, Bairro da Malhangelene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105456062F, emitido a 27 de Julho de 2015.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade unipessoal limitada adapta a denominação ADAP Empreendimentos e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas limitada que se rege pelos estatutos da legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na Rua Cabo Delgado n.º 23, Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação do conselho de administração, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, privadas, legalmente existentes.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão, criação, desenvolvimento de parques solares fotovoltaicos, térmica e sistemas solares heliotérmico ou soluções *off grid* e *on grid* e sua manutenção em todo o território Moçambicano e no estrangeiro;

- b) comércio de painéis solares e seus componentes e acessórios, baterias solares de lítio e estacionárias de chumbo-ácido; bombas solares, Controladores MPPT e PWM, todo o tipo de Inversores solares *off grid* e *on grid*, fornecimento de soluções fotovoltaicas para agricultura e sistemas de regas *off-grid* e *On Grid*;

- c) desenvolvimento e implementação de produção de energia solar de geração isolada, geração distribuída, geração centralizada e, geração de créditos para consumo remoto;

- d) realização de investimentos e gestão de participações financeiras próprias ou de outras entidades, agenciamento, representações comerciais e de marcas;

- e) fornecimento e importação e exportação de vestuário e calçados, malas, bolsas novos e usados;

- f) comércio, importação e exportação de pneus para viaturas ligeiras e pesadas e agrícolas;

- g) comércio, fornecimento importação e exportação de baterias para veículos ligeiros e pesados e agrícolas;

- h) *procurement*, comércio de equipamentos agrícolas e pesados;

- i) a sociedade realiza todo e qualquer tipo de prestação de serviços;

- j) comércio importação e exportação, representação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

- k) comércio e fornecimento, importação e exportação, aluguer, montagem e desmontagem de andaimes, estruturas metálicas e equipamentos para a construção civil;

- l) fornecimento de produtos de higiene e limpeza;

- m) fornecimento e importação e exportação de produtos alimentares;

- n) actividade de limpeza geral e jardinagem, organização, produção e gestão de decoração de eventos, concepção, montagem de palcos, tendas, mobiliário, iluminação, som, decoração para fins sociais, culturais corporativos e promocionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização dos órgãos competentes.

Três) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, ou valor é de 20.000,00MT e corresponde à soma de uma quota, assim distribuída Sérgio António Hoi Pinto, correspondente a 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

- a) acordo do accionista;

- b) partilha judicial ou extrajudicial de acções, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

- c) se as quotas forem, arrestadas, arrematadas ou adjudicadas.

Três) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal de cada quota a amortizar.

ARTIGO QUARTO

(Representação gestão da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único, Sérgio António Hoi Pinto que deste já fica nomeado administrador sendo suficiente a assinatura do sócio único para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. A sociedade obriga-se pela, a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissões)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios. Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aicha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105045823, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aicha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia: Aicha Abdala, solteira, maior, natural de Mocímboa da Praia, residente no Bairro Muhala Belenenses, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032006296131C, emitido a 28 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aicha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Aicha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e a sua sede estão estabelecidos no bairro dos Bombeiros, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou Registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) prestação de serviços comerciais;
- b) prestação de serviços na área de comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais e conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez

mil meticais, correspondente a quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Aicha Abdala, respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Aicha Abdala, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos basta a assinatura e administradora Aicha Abdala, ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ela e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 21 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Hermínia Pedro Gomes*.

Ailes, Multiservices, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105056469, uma entidade denominada Ailes, Multiservices, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade anonima, denominação Ailes, Multiservices, S.A., tem sua sede na Rua Honório Barreto, n.º 82, R/C, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) o comércio e prestação de serviços;
- b) venda de equipamentos electrónicos;
- c) programas informáticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição Legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas pertencente a Yolanda Maria da Conceição Mambo, solteiro maior, natural de Maputo residente na Rua 12314, Quarteirão 30, Casa n.º 1838, portador

do Bilhete de Identidade n.º 1100500083229M, emitido a 13 de Março de 2021, com a quota de 60%, Shirley Amone Machavane, solteiro maior, natural de Maputo residente na Rua 12314, Quarteirão 30, Casa n.º1838, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050078517J, emitido a 1 de Março de 2021, com a quota de 15%, e, Yves Alirio Cossa, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Rua Rainha Namatucu, Casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107267881BJ, emitido a 17 de Outubro de 2022, com a quota de 25%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio.

Maputo, 5 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Humula Tanguane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105054841 a Associação Humula Tanguane, por documento particular, de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Moçambicana de Agricultura, abreviadamente designada por Associação Humula Tanguane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Humula Tanguane, é uma associação de âmbito nacional, com sede no epicentro, na Localidade de Tanguane, Posto de Administrativo de Zinave, Distrito de Mabote, Província de Inhambane, podendo criar suas delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Associação Humula Tanguane, poderá filiar-se bem como estabelecer relações com outras associações ou organizações nacionais e estrangeiras, desde que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Humula Tanguane é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data que outorga da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da Associação Humula Tanguane, contribuir para a promoção e desenvolvimento da produção, processamento, comércio e exportação dos produtos agrícolas no país, visando o fortalecimento e a sustentabilidade dos produtores e indústrias desta cultura, bem como, contribuir para o desenvolvimento em Moçambique de uma economia baseada na participação do sector privado e dos produtores do sector familiar.

Dois) São em especial objectivos da Associação Humula Tanguane:

- a) criação de aves (patos) e animais de pequenas espécies (coelhos);
- b) fabrico de pão para o consumo familiar dos associados e para a comercialização;
- c) corte e costura;
- d) fazer circular informação entre os associados;
- e) prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos neste sector na República de Moçambique;
- f) sempre que necessário, contribuir e participar nos debates para revisão e melhoramento da legislação agrícola e em especial na promoção do processamento, comércio e prestação de serviços do sector agrícola;
- g) colaborar com associações nacionais e estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus;
- h) sempre que necessário, representar os associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para Associação Humula Tanguane.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Podem ser associados da Associação Humula Tanguane:

- a) todas empresas, privadas, Organizações não Governamentais (ONG), Cooperativas, Associações e pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que desenvolvam ou que tenham interesse em desenvolver as actividades de produção, processamento e comercialização do produtos Agrícolas em Moçambique;
- b) todas as pessoas que não se encontrem interditas ou inabilitadas por Lei ou Sentença Judicial com trânsito em julgado ou temporariamente impedidas do gozo e exercício dos direitos civis.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) A Associação Humula Tanguane: terá três categorias de membros associados, a saber:

- a) associados observador;
- b) associados efectivos;
- c) associados honorários.

Dois) São associados efectivos os que sejam admitidos pela Assembleia Geral ou Extraordinária da Associação Humula Tanguane e que mantenham em dia o pagamento da sua quota anual.

Três) São associados honorários todos os que já tenham contribuído com mérito e distinção, e exercido relevantes cargos ou funções sociais à bem dos fins e interesses da Associação Humula Tanguane.

Quatro) Compete a associação, em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, a criação e ou definição de novas categorias do associado, devendo para o efeito sempre que necessário, actualizar os seus estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção e analisada pela Assembleia Geral ou Extraordinária, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea a) do artigo quinto.

Dois) Da decisão tomada pela Direcção nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinco associados efectivos.

Quatro) O Regulamento interno da Associação Humula Tanguane estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos associados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da Associação Humula Tanguane, os associados que:

- a) comuniquem por escrito à Direcção a vontade de se desvincularem da Associação Humula Tanguane;
- b) deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo quinto;
- c) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação Humula Tanguane.
- d) entrem em desalinhamento com os interesses e princípios desta associação, conforme princípios que faz referencia artigo quinto.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos imediato após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de Associado nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do Associado em causa.

Quatro) O Associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação Humula Tanguane.

Cinco) A falta de valores éticos com a associação, como honestidade, ética, lealdade e sinceridade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) submeter à Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação Humula Tanguane;
- e) requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

- f) solicitar a intervenção da Associação Humula Tanguane, em assuntos que possam ameaçar a actividade em geral, ou os interesses dos associados em particular;
- g) receber um cartão de identificação de associado e usar as insígnias da Associação Humula Tanguane;
- h) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

- a) aderir desinteressadamente a uma causa pública ou altruísta;
- b) exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- c) colaborar com a Direcção para a prossecução do mandato desta associação e dos programas aprovados pela Assembleia Geral;
- d) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- e) comparecer às sessões das assembleias gerais, incluindo para as quais tenham sido convocados;
- f) contribuir para o bom nome da Associação Humula Tanguane e para o seu desenvolvimento;
- g) promover a adesão de novos associados;
- h) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Um) Em geral, constitui infracção disciplinar toda conduta ou comportamento que contrarie as Leis, as disposições estatutárias, as orientações dos órgãos sociais e outras ofensivas ao estatuto no presente documento e tudo o que em mais prejudique o bom nome e desempenho da associação.

Dois) Em especial, constitui infracção disciplinar nos seguintes casos:

- a) suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano,
- b) dependendo da gravidade e da decisão tomada pela Assembleia Geral;
- c) afastamento do direito de membro e de ocupação de cargos directivos;
- d) serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados infratores,
- e) não cumpram com o estabelecido neste regulamento;
- f) constituir o facto criminal simultaneamente, uma infracção

disciplinar, desde que cause prejuízos os fins da associação ou membros e ofenda os bons costumes e valores éticos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) A Associação Humula Tanguane poderá aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão de direitos.
- d) exclusão.

Dois) É da exclusiva competência da Direcção a aplicação de sanções disciplinares e aprovada em Assembleia Geral e Extraordinária.

Três) Os nomes dos associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da Associação Humula Tanguane por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso exista alguma) ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recursos)

Um) Cabe sempre o recurso, todas as sanções tomadas pela direcção da associação.

Dois) Compete a Assembleia Geral ou Extraordinária, dentro de 30 dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar, decidir sobre anulação ou manutenção da pena tendo sempre em atenção o equilíbrio entre o grau de culpabilidade e o grau da prestação ou contributo do associado.

Três) O associado recorrente pode assistir à reunião da Assembleia Geral ou Extraordinária, mas sem direito a opinar e nem a votar durante o debate ou na deliberação da anulação ou manutenção da decisão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Execução das sanções disciplinares)

As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da Associação Humula Tanguane.

CAPÍTULO III

Das quotas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Inscrição)

Um) Todo interessados podem se inscrever à Associação Humula Tanguane.

Dois) A aprovação da inscrição do membro interessado carecerá da aceitação no minino de

10 membros da Associação Humula Tanguane já inscritos sem excepção do presidente., devendo se fazer por escrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quotas)

Todos os associados, estão isentos a pagamento de quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Enumeração)

São órgãos da Associação Humula Tanguane a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandato e exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período, o que significa dois mandatos.

Dois) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades associadas que forem eleitas para os órgãos associativos, indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo, considerando-se, em caso de inexistência de tal declaração, que tal pessoa singular será a mesma indicada pelo associado como seu representante na Associação Humula Tanguane a quando da subscrição da qualidade de membro.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da Associação Humula Tanguane.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por recurso a meios electrónicos de votação, que ofereçam garantias de transparência, legalidade e funcionalidade da mesma.

Dois) Em caso de irregularidade do processo de votação, os associados que se considerem lesados, deverão apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o

mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos civis e presidida por presidente, ou vice-presidente e secretariada por um secretário.

Dois) Ao Presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo em caso de ausência, e impedimento, podendo ser delegado por presidir qualquer assembleia ou reunião da associação.

Três) Ao secretário cabe-lhe secretariar e documentar todas as reuniões e assembleias da associação, incluindo o arquivo de documentos, escritos e actas de reuniões dos associados ou outros documentos relevantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) aprovar a admissão de todos associados;
- c) apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da Associação Humula Tanguane para o exercício seguinte;
- e) eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) opor-se a alterações de estatutos ou do Regulamento Interno promovidas pela Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- g) apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de associados;
- h) deliberar sobre a dissolução da Associação Humula Tanguane e designar os liquidatários;
- i) em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao

funcionamento da Associação Humula Tanguane que tenham sido submetidas à sua apreciação pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) conceder e retirar a palavra;
- f) receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;

n) supervisionar o processo de eleição e votação para os Órgãos Associativos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes e podendo presidir as sessões;
- b) aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- c) proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;

Três) O vice-presidente, quando em substituição do Presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo vigésimo segundo, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de 30 dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, no mínimo dois terços dos Associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de associados da Associação Humula Tanguane haja sido indicada como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

Sete) Não obstante o previsto supra, e sempre que a simplicidade das matérias em discussão assim o permita, poderá ser dispensada a realização de Assembleias Gerais Ordinárias para deliberar sobre os assuntos referidos no

número 1 supra, sempre que os assuntos hajam sido debatidos através de meios electrónicos e não existam questões levantadas por associados que demonstrem a ilegalidade de algum acto praticado pelos órgão associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) Os associados honorários não têm direito a voto.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um Presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação activa e passiva da Associação Humula Tanguane para o exercício seguinte.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção:

- a) definir e executar a política geral da Associação Humula Tanguane;
- b) representar a Associação Humula Tanguane activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) contratar e despedir o(a) secretário(a) executivo(a) a que se refere o artigo vigésimo nono dos presentes estatutos e admitir e demitir os restantes funcionários da Associação Humula Tanguane nos termos da legislação laboral em vigor;
- e) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) decidir sobre a admissão de associados efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;

g) decidir sobre os programas e projectos em que a Associação Humula Tanguane para o exercício seguinte; deva participar;

h) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

i) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os bens móveis e imóveis da Associação Humula Tanguane, obedecendo ao disposto no Artigo 161, número 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais.

j) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação Humula Tanguane, com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

k) requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

m) aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

n) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

o) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

p) elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da Associação Humula Tanguane;

q) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;

r) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;

s) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que necessário, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos

actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Secretário Executivo)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Direcção pode contratar um secretário executivo, devendo este auferir uma remuneração mensal, sempre que existir disponibilidade financeira para o efeito.

Dois) As competências do Secretário Executivo serão reguladas pelo Regulamento Interno da Associação Humula Tanguane.

Três) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da Associação Humula Tanguane, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da Associação Humula Tanguane.

Quatro) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o Presidente, outro Vice-Presidente e outro Vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão de entre si aqueles que exercerão as funções de Presidente e de Vice-Presidente.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam associados, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira e dos aspectos de boa governação da Associação Humula Tanguane em especial:

- a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) examinar e verificar a escrita da Associação Humula Tanguane e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

- c) assistir às Assembleias Gerais e às Reuniões da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- d) emitir parecer mediante consulta da Direcção;
- e) velar pelo cumprimento das disposições dos Estatutos;
- f) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Da vinculação e fundos da Associação Humula Tanguane

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da Associação Humula Tanguane)

A Associação Humula Tanguane fica obrigada:

- a) por duas assinaturas, de membros da Direcção;
- b) pela assinatura de procuradores especialmente constituídos, nos exactos termos do respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Humula Tanguane:

- a) os bens móveis e imóveis existentes e pertencentes a Associação Humula Tanguane;
- b) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação Humula Tanguane;
- c) as doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação Humula Tanguane; promova para a realização dos seus objectivos;
- f) quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da Associação Humula Tanguane

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A Associação Humula Tanguane dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação Humula Tanguane deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

CAPÍTULO VIII

Do exercício anual, disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da Associação Humula Tanguane, coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

Inhambane, Agosto de 2025. — O Notário,
Illegível.

Associação para a Promoção e Defesa dos Direitos Mineiros de Moçambique-APDDMM

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006491, entidade legal supra, constituída entre:

Pedro João Naulene Guamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Novembro de 1959, natural de Mahena- Jangamo, residente no Bairro Chitica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149173C, emitido a 28 de Maio de 2012, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo;

Benjamina das Dores Cândido, viúva de nacionalidade Moçambicana, nascida a 1 de Maio de 1970, natural de Inharrime, residente no Bairro Chelego-Inhanombe portadora do Bilhete de Identidade n.º 080502163759P,

emitido a 23 de Janeiro de 2020, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Amós Feliciano Magome, casado de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Junho de 1966, natural de Zavala, residente no Bairro Magombe-Quissico, portador do Bilhete de Identidade n.º 081405286635S, emitido a 19 de Outubro de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Julião João Nhaquila, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 18 de Junho de 1976, natural de Jangamo, residente em Cumbane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301007642431, emitido a 22 de Agosto de 2018, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane;

Frederico Zacarias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 26 de Agosto de 1963, natural de Homoine, residente no povoado de Zualo-Golo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001102030 A, emitido a 29 de Março de 2022, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Emelinda Joaquim Dambo, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Janeiro de 1958, natural de Maxixe, residente em Lindela, portador do Bilhete de Identidade n.º 080705508053C, emitido a 24 de Agosto de 2015, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane;

Helena Daniel Guirruço, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Abril de 1977, natural de Jangamo, residente em Masa Ana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080708871305S, emitido a 7 de Janeiro de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Francisco Biquizane Guelume, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Janeiro de 1961, natural de Zavala, residente em Mahena-Quissico, portador do Bilhete de Identidade n.º 0814025091491I, emitido a 6 de Outubro de 2017, pelo Serviço Provincial de Identificação de Inhambane;

Teresa Francisco Feliz, casada, de nacionalidade moçambicana, nascido a 23 de Janeiro de 1962, natural de Maxixe, residente em Agostinho Neto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100860497B, emitido a 8 de Dezembro de 2020, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que se regerá pelo presente estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A denominação da associação é associada para promoção e defesa dos direitos Mineiros de Moçambique, abreviadamente designada por APDDMM;

Dois) A associação para promoção e defesa dos direitos Mineiros de Moçambique-APDDMM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem filiação política partidária, religiosa e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação para promoção e defesa dos direitos Mineiros de Moçambique-APDDMM é do âmbito Provincial.

Dois) A associação para promoção e defesa dos direitos Mineiros de Moçambique-APDDMM tem a sua sede no Bairro Chongola, localidade de Nharreluga, Distrito de Inharrime, podendo estabelecer ou manter quaisquer formas de representação noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A associação para promoção e defesa dos direitos Mineiros de Moçambique-APDDMM é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação para promoção e defesa dos direitos Mineiros de Moçambique- APDDMM tem como objectivos:

- a) incentivar e praticar o empreendedorismo e o cooperativismo moderno;
- b) contribuir para protecção social das mulheres viúvas e crianças órfãs;
- c) apoiar os mineiros em estado de deficiência física, psicológica e de doenças infecciosas;
- d) contribuir para a prevenção e tratamento de doenças infecciosas;
- e) promover e defender os Direitos dos Mineiros Moçambicanos;
- f) promover e praticar a agro-pecuária e outras formas de subsistência;
- g) contribuir para a manutenção da paz, democracia e justiça social.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) São membros da APDDMM todas as pessoas colectivas nacionais e estrangeiros, maiores de dezoito anos que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão a membro da APDDMM será dirigido ao Conselho de Direcção que submetera a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois da provação da assembleia e efectuar o pagamento das jóias e cotas.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da APDDMM podem ser:

- a) membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) membros contribuintes, aquelas pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que prestam auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) membros honorários, são os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) renúncia formalmente comunicando ao Conselho de Direcção;
- b) falta de pagamento de quotas no período de seis meses;
- c) prática de actos que violem os objectivos da associação;
- d) não participar em reuniões e actividades da associação quando solicitado.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da APDDMM:

- a) eleger e ser eleito para todos os cargos da associação;
- b) participar em todas actividades e serviços promovidos pela associação;

- c) examinar os documentos da associação;
- d) convocar Assembleia Geral;
- e) pedir esclarecimento aos órgãos sociais;
- f) dar a sua opinião;
- g) propor a Direcção da assembleia medida de interesse da associação;
- h) pedir a sua demissão sempre que achar conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da APDDMM:

- a) efectuar pagamentos previstos no estatuto e outros instrumentos normativos;
- b) respeito mútuo entre os membros e zelar pelo património bens da associação;
- c) aceitar as decisões da maioria;
- d) manter o bom nome da associação, em todos os lugares e circunstâncias;
- e) exercer com zelo e dedicação os cargos que lhe forem confiados.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) As infrações aos deveres dos membros da APDDMM serão aplicadas as seguintes sanções: advertência e reprensão pública; suspensão de direito de eleger e ser eleito num período de um ano; suspensão de qualidade de membro num período de seis meses.

Dois) Todos os membros acusados de alguma infração terão o direito de serem ouvidos pela Assembleia Geral e defender-se das suas acusações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A APDDMM tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de 15 dias úteis por meio de aviso postal, e-mails, *Watsapp*, mensagens e outras formas de comunicação expedido para cada um dos membros, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou estatuto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas por um terço dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se na primeira quinzena dos meses de Março de cada ano e segunda quinzena do mês de Setembro, com o objectivo de:

- discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- aprovar as contas e o plano de actividades;
- eleger os corpos directivos;
- admitir e demitir membros da associação.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

- pelo Conselho de Direcção;
- pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- pelo Conselho Fiscal;
- por um terço dos membros em gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Eleger os órgãos sociais da associação.

Dois) Discutir e aprovar o programa e as actividades da associação em cada ano.

Três) Discutir e aprovar o plano de actividades e financeiros.

Quatro) Discutir e aprovar a admissão e demissão dos membros.

Cinco) Determinar o valor da jóia, das quotas e de outras taxas a serem pagas pelos membros.

Seis) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação.

Sete) Discutir sobre a dissolução e liquidação da associação.

Oito) Discutir outros assuntos julgados importantes na associação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção elabora planos de actividades, orçamentos da associação; monitora e avalia as actividades.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário para avaliar o nível de desempenho das actividades executadas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Administrar e gerir as actividades e bens da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos.

Dois) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das demais deliberações da Assembleia Geral.

Três) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, os relatórios das actividades e contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

Quatro) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar sob a decisão da Assembleia Geral aqueles que se julguem dispensáveis, bem como contratar serviços para associação.

Cinco) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo.

Seis) Administrar e gerir o fundo da associação.

Sete) Elaborar planos periódicos de actividade, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral.

Oito) Contratar pessoal para funções específicas da associação.

Nove) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

- orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vice-presidente, tesoureiro e vogais do Conselho de Direcção)

Um) Em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo-o em caso de ausência ou impedimento.

Dois) Ao tesoureiro compete:

- a movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- cobrar e depositar dinheiro em estabelecimentos bancários que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

Três) Ao vogal compete substituir ao presidente e ao secretário em caso de ausência justificada.

Quatro) Ao secretário compete:

- secretariar os encontros do Conselho de Direcção;
- conservar e arquivar os relatórios;
- elaborar os documentos necessários do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação do cumprimento das actividades e de contas do Conselho de Direcção da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente, um secretário e um vogal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal participam nas reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza as actividades realizadas pelo Conselho de Direcção e analisa as contas.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário para avaliar o nível de desempenho das actividades executadas pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Analisar saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas da associação para verificar a sua exatidão e legalidade dos pagamentos.

Três) Verificar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação e zelar pelo seu cumprimento por parte do Conselho de Direcção.

Quatro) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas secções da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros eleitos para órgãos sociais da associação terá um período de quatro anos; o mandato só pode ser renovado apenas uma vez.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundo da associação)

Constitui fundo social da APDDMM:

- a) rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) doações de entidades nacionais e estrangeiras;
- c) jóias, quotas e as demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património da associação)

O património da associação é constituído de infra-estruturas e outros bens que forem adquiridos por doações ou compra com o valor da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

O omissos no presente estatuto, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação poderá extinguir-se da seguinte forma:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) nos demais casos previstos na lei;

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros na Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de um terço do número de todos os membros.

Inhambane, 20 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Agricultura - Vuneca Maculuve

Certifico para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil vinte e vinte cinco, foi constituída na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105054841 a Associação Vuneca Maculuve, por documento particular, de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Moçambicana de Agricultura, abreviadamente designada por Vuneca Maculuve, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Vuneca Maculuve é uma associação de âmbito nacional, com sede no epicentro, na Localidade de Maculuve, Posto de Administrativo de Zinave, Distrito de Mabote, Província de Inhambane, podendo criar suas delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Vuneca Maculuve, poderá filiar-se bem como estabelecer relações com outras associações ou organizações nacionais e estrangeiras, desde que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Vuneca Maculuve é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data que outorga da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da Vuneca Maculuve, contribuir para a promoção e desenvolvimento da produção, processamento, comércio e exportação dos produtos agrícolas no país, visando o fortalecimento e a sustentabilidade dos produtores e indústrias desta cultura, bem como, contribuir para o desenvolvimento em Moçambique de uma economia baseada na participação do sector privado e dos produtores do sector familiar.

Dois) São em especial objectivos da Vuneca Maculuve:

- a) criação de aves (patos) e animais de pequenas espécies (coelhos);
- b) fabrico de pão para o consumo familiar dos associados e para a comercialização;
- c) corte e costura;

- d) fazer circular informação entre os associados;
- e) prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos neste sector na República de Moçambique;
- f) sempre que necessário, contribuir e participar nos debates para revisão e melhoramento da legislação agrícola e em especial na promoção do processamento, comércio e prestação de serviços do sector agrícola;
- g) colaborar com associações nacionais e estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus;
- h) sempre que necessário, representar os associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para Vuneca Maculuve.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Podem ser associados da Vuneca Maculuve:

- a) todas empresas, privadas, Organizações não Governamentais (ONG), Cooperativas, associações e pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que desenvolvam ou que tenham interesse em desenvolver as actividades de produção, processamento e comercialização do produtos Agrícolas em Moçambique;
- b) todas as pessoas que não se encontrem interditas ou inabilitadas por Lei ou Sentença Judicial com trânsito em julgado ou temporariamente impedidas do gozo e exercício dos direitos civis.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) A Vuneca Maculuve: terá três categorias de membros associados, a saber:

- a) associados observador;
- b) associados efectivos;
- c) associados honorários.

Dois) São associados efectivos os que sejam admitidos pela Assembleia Geral ou Extraordinária da Vuneca Maculuve e que mantenham em dia o pagamento da sua quota anual.

Três) São associados honorários todos os que já tenham contribuído com mérito e distinção, e

exercido relevantes cargos ou funções sociais à bem dos fins e interesses da Vuneca Maculuve.

Quatro) Compete a associação, em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, a criação e ou definição de novas categorias do associado, devendo para o efeito sempre que necessário, actualizar os seus estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção e analisada pela Assembleia Geral ou Extraordinária, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea a) do artigo quinto.

Dois) Da decisão tomada pela Direcção nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinco Associados Efectivos.

Quatro) O Regulamento interno da Vuneca Maculuve estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos associados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da Vuneca Maculuve, os associados que:

- a) comuniquem por escrito à Direcção a vontade de se desvincularem da Vuneca Maculuve;
- b) deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo quinto;
- c) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Vuneca Maculuve;
- d) entrem em desalinhamento com os interesses e princípios desta associação, conforme princípios que faz referência artigo quinto.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos imediato após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do associado em causa.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Vuneca Maculuve.

Cinco) A falta de valores éticos com a associação, como honestidade, ética, lealdade e sinceridade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) submeter à Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) utilizar os serviços e informações proporcionados pela Vuneca Maculuve;
- e) requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- f) solicitar a intervenção da Vuneca Maculuve, em assuntos que possam ameaçar a actividade em geral, ou os interesses dos associados em particular;
- g) receber um cartão de identificação de associado e usar as insígnias da Vuneca Maculuve;
- h) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

- a) aderir desinteressadamente a uma causa pública ou altruísta;
- b) exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- c) colaborar com a Direcção para a prossecução do mandato desta associação e dos programas aprovados pela Assembleia Geral;
- d) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- e) comparecer às sessões das assembleias gerais, incluindo para as quais tenham sido convocados;
- f) contribuir para o bom nome da Vuneca Maculuve e para o seu desenvolvimento;
- g) promover a adesão de novos associados;
- h) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Um) Em geral, constitui infracção disciplinar toda conduta ou comportamento que contrarie as Leis, as disposições estatutárias, as orientações dos órgãos sociais e outras ofensivas ao estatuto no presente documento e tudo o que em mais prejudique o bom nome e desempenho da associação.

Dois) Em especial, constitui infracção disciplinar nos seguintes casos:

- a) suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- b) dependendo da gravidade e da decisão tomada pela Assembleia Geral;
- c) afastamento do direito de membro e de ocupação de cargos directivos;
- d) serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados infratores;
- e) não cumpram com o estabelecido neste regulamento;
- f) constituir o facto criminal simultaneamente, uma infracção disciplinar, desde que cause prejuízos os fins da associação ou membros e ofenda os bons costumes e valores éticos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) A Vuneca Maculuve poderá aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão de direitos;
- d) exclusão.

Dois) É da exclusiva competência da Direcção a aplicação de sanções disciplinares e aprovada em Assembleia Geral e Extraordinária.

Três) Os nomes dos Associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da Vuneca Maculuve por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso exista alguma) ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recursos)

Um) Cabe sempre o recurso, todas as sanções tomadas pela direcção da associação;

Dois) Compete a Assembleia Geral ou Extraordinária, dentro de 30 dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar, decidir sobre anulação ou manutenção da pena tendo sempre em atenção o equilíbrio entre o grau de culpabilidade e o grau da prestação ou contributo do associado.

Três) O associado recorrente pode assistir à reunião da Assembleia Geral ou Extraordinária, mas sem direito a opinar e nem a votar durante o debate ou na deliberação da anulação ou manutenção da decisão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Execução das sanções disciplinares)

As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data

em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da Vuneca Maculuve.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Inscrição)

Um) Todo interessados podem se inscrever à Vuneca Maculuve.

Dois) A aprovação da inscrição do membro interessado carecerá da aceitação no mínima de 10 membros da Vuneca Maculuve já inscritos sem excepção do presidente, devendo se fazer por escrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quotas)

Todos os associados, estão isentos a pagamento de quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Enumeração)

São órgãos da Vuneca Maculuve a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandato e exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período, o que significa dois mandatos.

Dois) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades associadas que forem eleitas para os órgãos associativos, indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo, considerando-se, em caso de inexistência de tal declaração, que tal pessoa singular será a mesma indicada pelo associado como seu representante na Vuneca Maculuve a quando da subscrição da qualidade de membro.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da Vuneca Maculuve.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por recurso a meios electrónicos de votação, que ofereçam garantias de transparência, legalidade e funcionalidade da mesma.

Dois) Em caso de irregularidade do processo de votação, os associados que se considerem lesados, deverão apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos civis e presidida por presidente, ou vice-presidente e secretariada por um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo em caso da ausência, e impedimento, podendo ser delegado por presidir qualquer assembleia ou reunião da associação.

Três) Ao secretário cabe-lhe secretariar e documentar todas as reuniões e assembleias da associação, incluindo o arquivo de documentos, escritos e actas de reuniões dos associados ou outros documentos relevantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) aprovar a admissão de todos associados;
- c) apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da Vuneca Maculuve: para o exercício seguinte;
- e) eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) opor-se a alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas

pela Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;

- g) apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de associados;
- h) deliberar sobre a dissolução da Vuneca Maculuve e designar os liquidatários;
- i) em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Vuneca Maculuve que tenham sido submetidas a sua apreciação pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) conceder e retirar a palavra;
- f) receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) assinar, conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;

k) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;

- l) dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- n) supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes e podendo presidir as sessões;
- b) aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;
- c) proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa.

Três) O Vice-Presidente, quando em substituição do presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo vigésimo segundo, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de 30 dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, no mínimo dois terços dos associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante,

designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de Associados da Vuneca Maculuve, haja sido indicada como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

Sete) Não obstante o previsto supra, e sempre que a simplicidade das matérias em discussão assim o permita, poderá ser dispensada a realização de assembleias gerais ordinárias para deliberar sobre os assuntos referidos no número um supra, sempre que os assuntos hajam sido debatidos através de meios electrónicos e não existam questões levantadas por associados que demonstrem a ilegalidade de algum acto praticado pelos órgão associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) Os associados honorários não têm direito a voto.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação activa e passiva da Vuneca Maculuve.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção:

- a) definir e executar a política geral da Vuneca Maculuve;
- b) representar a Vuneca Maculuve activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- d) contratar e despedir o(a) secretário(a) executivo(a) a que se refere o artigo vigésimo nono dos presentes estatutos e admitir e demitir os restantes funcionários da Vuneca Maculuve nos termos da legislação laboral em vigor;
- e) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) decidir sobre a admissão de associados efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- g) decidir sobre os programas e projectos em que a Vuneca Maculuve deva participar;
- h) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- i) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os bens móveis e imóveis da Vuneca Maculuve, obedecendo ao disposto no Artigo 161, número 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;
- j) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Vuneca Maculuve com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- k) requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- l) aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- m) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- n) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- o) elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da Vuneca Maculuve;
- p) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- q) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- r) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que necessário, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Secretário executivo)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Direcção pôde contratar um secretário executivo, devendo este auferir uma remuneração mensal, sempre que existir disponibilidade financeira para o efeito.

Dois) As competências do Secretário Executivo serão reguladas pelo Regulamento Interno da Vuneca Maculuve.

Três) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção, cabe ao secretário executivo assegurar o expediente corrente da Vuneca Maculuve, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da Vuneca Maculuve.

Quatro) O secretário executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão de entre si aqueles que exercerão as funções de presidente e de vice-presidente.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam associados, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira e dos aspectos de boa governação da Vuneca Maculuve e, em especial:

- a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;

b) examinar e verificar a escrita da Vuneca Maculuve e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

c) assistir às Assembleias Gerais e às Reuniões da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;

d) emitir parecer mediante consulta da Direcção;

e) velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;

f) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Da vinculação e fundos da Vuneca Maculuve

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da Vuneca Maculuve)

A Vuneca Maculuve fica obrigada:

- a) por duas assinaturas, de membros da Direcção;
- b) pela assinatura de procuradores especialmente constituídos, nos exactos termos do respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da Vuneca Maculuve:

- a) As jóias e quotas recebidas dos Associados;
- b) as contribuições dos associados;
- c) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da Vuneca Maculuve;
- d) as doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Vuneca Maculuve promova para a realização dos seus objectivos;
- f) quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da Vuneca Maculuve

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A Vuneca Maculuve dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Vuneca Maculuve deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

CAPÍTULO VIII

Do exercício anual, disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da Vuneca Maculuve coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

Auman Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055193, uma sociedade denominada Auman Ferragens, Limitada.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Manuel Virgílio Correia Berimbau, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010780792J, emitido em Maputo com validade vitalícia, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Augusto Mariado Joaquim, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993190M, emitido em Maputo com validade vitalícia, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola.

Celebram entre si um contrato de sociedade comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Auman Ferragens, Limitada, e tem a sua sede na Rua Renata Sandimba número 231- Cidade de Maputo podendo estabelecer escritórios ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício comercial de actividades de ferragens, representação de marcas comerciais, incluindo *marketing* de vendas, consultoria e pesquisa de mercado.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessária autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em nome de Manuel Virgílio Correia Berimbau;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em nome de Augusto Mariano Joaquim.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Manuel Virgílio Correia Berimbau que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Baukaya Construction and Engineering Projects Limited, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014304, uma sociedade denominada Baukaya Construction and Engineering Projects Limited, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Luís Isaque, moçambicano, natural da Cidade de Chimoio na Província de Manica, filho de Isaque Mateus e de Maria Lenene, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110500811271P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 9 de Agosto de 2021, casado em comunhão de bens com Glória Jorge Timana, moçambicana, natural da Cidade de Maputo, filha de Jorge Matsemama Timana e de Rosa Tamele, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500365778B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 12 de Agosto de 2016; Ana Gisela Chian Cambaco, moçambicana, natural da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, filha de Simião Fernando Cambaco e de Ana Maria Linfo Achi de Chian, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100057050M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 28 de Junho de 2021, solteira; Cremildo Jesus Max, moçambicano, natural do Distrito de Zavala, na Província de Inhambane, filho de Max Carlos Sequene e de Esperança Francisco Maduel, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500284336Q, a 27 de Outubro de 2020, solteiro e Juvêncio Andrade Nhacuongue, moçambicano, natural da Cidade da Maxixe na Província de Inhambane, filho de Andrade Maposse Nhacuongue e de Hilária Guidione Munave, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259511C, emitido a 12 de Outubro de 2022, solteiro.

Por este contrato constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Baukaya Construction and Engineering Projects Limited, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número 2761, décimo primeiro andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede e estabelecer delegações ou outras formas de representação ao longo do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) a realização de obras particulares e públicas, no domínio da construção de edifícios, estradas, pontes, barragens e quaisquer outras, e bem assim a sua reabilitação ou restauro;
- b) preparação dos locais de construção;
- c) demolição de todo o tipo de estruturas;
- d) realização de todos os tipos de arranjos paisagísticos;
- e) instalação de climatização em construções;
- f) a realização de infra-estruturas de saneamento de água potável e não potável;
- g) a importação, exportação e distribuição de equipamentos e materiais relacionados com a sua área de actividade;
- h) a realização de estudos e projectos urbanísticos, de arquitectura e engenharia e a prestação de serviços no domínio da construção civil e obras públicas, incluindo o de fiscalização, direcção e avaliação;
- i) fiscalização de obras particulares e públicas;
- j) realização de trabalhos e higiene e segurança no trabalho;
- k) a compra e venda de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim, e a prestação de serviços de mediação imobiliária;
- l) a produção industrial nos domínios da metalomecânica, serralharia, carpintaria, caixilharia de alumínio e outros;
- m) realização de estucagem, revestimentos de pavimentos e paredes, pintura e colocação de vidros e outras actividades de acabamento de edifícios;
- n) realização da actividade de colocação de coberturas;
- o) venda e aluguer de equipamentos de construção e demolição com operador;
- p) serviços de manutenção e reparação de máquinas;
- q) fabricação de blocos, tijolo e todo o tipo de materiais de construção, respectivo fornecimento e comercialização dos mesmos;
- r) realização de consultoria;
- s) redes comerciais;
- t) agenciamento, e todos os projectos de construção e rentabilização na área do turismo;
- u) outras actividades de construção diversas;

- v) formação profissional em todas as áreas inseridas nas actividades da empresa;
- w) fabricação e fornecimento e venda de mobiliário;
- x) execução de projectos de todas as especialidades de engenharia civil, incluindo projectos de electricidade e AVAC;
- y) execução de projectos de arquitectura.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 100% (cem) por cento distribuído da seguinte forma:

- a) 1.020.000,00MT (um milhão e vinte mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um) por cento do capital social, pertencente a Luís Isaque;
- b) 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente a Ana Gisela Chian Cambaco;
- c) 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 10% (dez) por cento do capital social pertencente a Cremildo de Jesus Max;
- d) 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 9% (nove) por cento pertencente a Juvêncio Andrade Nhacuongue.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo de um mandatário, que desde já é nomeado o sócio Cremildo de Jesus Max, administrador com dispensa de caução a ser confirmado em assembleia geral, e fica autorizado a delegar poderes para efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de cotas)

Um) A sociedade só pode amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

CAPÍTULO III

Das disposições comuns relativas aos órgãos sociais representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A gerência da empresa desde já fica nomeada ao sócio Luis Isaque, podendo ser alterado por acta com aprovação dos sócios com maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) adquirir quaisquer empresas industriais, comerciais ou activos intangíveis;
- d) fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigação e representação)

É proibido os administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação de reuniões gerais)

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meios audiovisuais (Google Meet, MS Teams ou Zoom meeting entre outras), com uma antecedência nunca inferior a quinze dias e as deliberações devem ser registadas em acta de reunião. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Frequência das reuniões da Assembleia Geral)

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas da assembleia geral)

As atas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de conflitos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique. Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bazaar, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexatas no *Boletim da República*, n.º 118, da III Série, do dia 23 de Junho de 2025, no nome da empresa «Bazar, Limitada» deve se ler «Bazaar, Limitada» e onde se lê: «Gaia Stefanuto», deve ler-se «Gaia Zoe Stefanutto» e onde se lê «Bongani Stefanuto», deve ler-se «Eracle Bongani Stefanutto».

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Beyond Cozinhas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057744, uma sociedade denominada Beyond Cozinhas Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial:

Daniell Gerhard Du Toit, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00330151, emitido a 10 de Março de 2020, válido até 9 de Março de 2030.

Hanana Steel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registado nas Entidades Legais sob NUEL 100479028, NUIT 400518777, sedeada na Província de Maputo, localizada no Bairro da Machava Bunhiça, Rua do Bongavilhos, parcela n.º 50, neste acto devidamente representada pelo Alliaz Badrudin Shariff, portador do DIRE n.º 11KE00035399S, emitido a 30 de Janeiro de 2025 e válido até dia 29 de Janeiro de 2026, pelo Serviço Nacional de Migração da Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga

e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Beyond Cozinhas Mozambique, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2834, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé B, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- comércio de cozinhas americanas;
- consultoria em designer de cozinhas;
- fabricação de cozinhas americanas.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios:

- Daniell Gerhard Du Toit, com valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital; e
- Hanana Steel, Limitada, com valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o representante conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente será exercida por ambos sócios, nomeadamente:

- Daniell Gerhard Du Toit, nomeado como administrador-sócio;
- Alliaz Badrudin Shariff, nomeado como administrador-sócio em representação da Hanana Steel, Limitada.

Dois) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito e reconhecido pelas entidades competentes.

Dois) Em caso de morte de um sócio, a sua quota é automaticamente transmitida para os seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Bio Tec Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105057875, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bio Tec Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída pelo sócio: Rafael Agostinho Caná, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101004638842A emitido pela DIC de Nampula a 21 de Julho de 2025, residente no Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de

sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bio Tec Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, EN n.º 104, Bairro de Muahivire Expansão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rafael Agostinho Caná.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Rafael Agostinho Caná, que desde já fica nomeado

administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

BMC - Beluluane Material de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105033771, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a firma BMC - Beluluane Material de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado e a sociedade tem a sua sede social no Distrito de Boane, Bairro Beluluane, rés-do-chão, Província de Maputo.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material de construção;
- b) comércio geral com importação e exportação;
- c) indústria e prestação de serviços na área de construção civil;
- d) comércio de material de construção;
- e) electricidade e energia;
- f) *marketing* e publicidade;
- g) imobiliária e agenciamento;
- h) produtos agro-pecuário, agricultura;
- i) consultoria, logística e gestão de negócios;
- j) venda de material eléctricos, hidráulicos, *home centers* ou lojas de tintas;
- k) peças por prensagem, esmalte ou vidro, louças sanitárias, material metálico, lavatórios, bacias sanitárias e mictórios, prateleiras ou estantes resistentes e pallets para materiais mais pesados.

Dois) Podendo também praticar actividades complementares e ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respetivas autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Assiate Mariamo Momade Agy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO QUATRO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à sócia Assiate Mariamo Momade Agy, que desde já fica nomeada representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

British American Tobacco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada do dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral extraordinária da sociedade British American Tobacco Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, cinco, zero, zero, oito, zero, dois, oito, procedeu-se a cessão total das quotas detidas pelos sócios Investimentos Comercial e Industrial, Limitada (ICIL), Alkis Jorge Macrópulos, e Kimon Manuel Macrópulos, todas à favor da British American Tobacco Mozambique, Limitada a ser admitida como nova sócia, e em consequência unificação das quotas adquiridas, e a consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, é alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 36.909.189,00MT (trinta e seis milhões, novecentos e nove mil, cento e oitenta e nove metcais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 35.063.729,55MT (trinta e cinco milhões, sessenta e três mil e setecentos e vinte e nove metcais, e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 95% do capital social, pertencente a sócia British American Tobacco Internacional (Holdings), B.V.;
- b) uma quota no valor nominal de 1.845.459,45MT (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove metcais e quarenta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente a sócia British American Tobacco Mozambique, Limitada.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

CEKA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco dias de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade CEKA, Limitada matriculada sob NUEL 100699273 na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, os sócios deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no valor nominal de quatro mil metcais do sócio Celso Ivan Benete Mendes Manave, a cessão de quotas no valor nominal de quatro mil metcais, da Katiuscia Mafalda Mendes Manave, e a cessão de quotas no valor nominal de mil metcais do Anibal Felizardo de Aurélio Manave, passando as mesmas a pertencerem a sócia Marlene Augusta Mendes Manav, o capital social mantém-se inalterado nos dez mil metcais. Em consequência da operada cedência de quotas, altera a redacção do artigo quinto, que rege a dita sociedade, a qual passa a ter a seguinte seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a quota da única sócia Marlene Augusta Mendes Manave, correspondente a 100% do capital social.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

C'eyka Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058122, uma sociedade denominada C'eyka Corporation, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Camila do Carmo Saldanha Sales Macuácuá, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102498308N, emitido em Maputo a 13 de Março de 2025, natural de Boane, residente na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1673, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo; e

Segundo: Yanick da Graça Edson Macuácuá, representado por sua Mãe solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100108878108F emitido em Chimoio a 21 de Dezembro de 2020, natural de Matola, residente na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1673, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação C'eyka Corporation, Limitada, e terá a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1673, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede e/ou estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território nacional ou no estrangeiro, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio e a indústria, podendo, complementarmente intervir em:

- a) venda de produtos cosméticos e farmacêuticos;
- b) restauração;
- c) imobiliária;
- d) importação, exportação e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade desde que não proibida por Lei, por deliberação da assembleia geral, e desde que devidamente licenciada para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 12.000,00MT (doze mil meticaís), assim distribuídos:

- a) uma quota de 10.000,00MT pertencente à sócia Camila do Carmo Saldanha Sales Macuácuá;
- b) uma quota de 2.000,00MT, pertencente ao sócio Yanick da Graça Edson Macuácuá.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por dois membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados para membros do conselho de administração, pela assembleia geral constitutiva da sociedade, os senhores Camila do Carmo Saldanha Sales Macuácuá e Yanick da Graça Edson Macuácuá.

Três) Os membros do conselho de administração exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A decisão sobre se os membros do conselho de administração receberão ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chari Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa s/n, do dia treze dias de mês de outubro dois mil e vinte cinco, a sociedade Chari Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031635, com sede no Distrito de Katembe, Bairro de Chalf, n.º 90, Cidade de Maputo, o sócio Migueias Adriano, detentore quota de 30.000,00MT respetivamente; deliberada pela cessão total da sua quota e a nomeação do administrador, sendo que o sócio Migueias Adriano cedeu sua quota de 30.000,00MT a favor do senhor Merú Domingos, apartando-se assim da sociedade. E em consequência desta cessão total de quotas, alteram os artigos quinto e sexto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a uma única quota assim distribuída:

- i) uma única quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativo de 100% do capital social pertencente ao sócio Merú Domingos.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Merú Domingos, que desde já fica investido na qualidade de administrador da sociedade.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Comitê de Gestão de Recursos Naturais de Mubuto

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Denomina-se Comitê de Gestão de Recursos Naturais de Mubuto, abreviadamente designado por CGRN Mubuto.

Dois) O CGRN Mubuto é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 23 de maio, doptada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Âmbito e duração)

Um) O CGRN Mubuto tem sede na comunidade de Mubuto, localidade de Malengane, Posto Administrativo de Sabié, Distrito de Moamba, Província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Actua na gestão sustentável dos recursos naturais (florestas, solos, água, pastagens, fauna e recursos minerais) na área da comunidade de Mubuto e zonas circunvizinhas, sendo constituído por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O CGRN Mubuto tem como objectivos:

- a) representar a comunidade na gestão e administração da terra e dos recursos naturais;
- b) colaborar com as autoridades na fiscalização e protecção ambiental e cultural;
- c) organizar e envolver a comunidade nas consultas e fiscalização das actividades de exploração de recursos;
- d) mediar e participar na resolução de conflitos sobre o uso dos recursos naturais;
- e) participar em processos de planificação e decisões que afetem a comunidade;
- f) divulgar informações e leis relevantes e apoiar tecnicamente os membros;
- g) elaborar e aplicar planos comunitários de zoneamento e uso da terra;
- h) sensibilizar a comunidade sobre práticas sustentáveis e prevenção de queimadas;
- i) proteger a biodiversidade e zonas de conservação e valor histórico;

- j) definir normas comunitárias para exploração sustentável dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

O CGRN de Mubuto é composto por membros fundadores, efectivos e honorários, incluindo o Régulo e outros líderes reconhecidos pela comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão ocorre mediante manifestação de interesse do candidato, aprovada pela Assembleia Geral.

Dois) O pedido é formalizado por declaração verbal ou escrita, dirigida ao Colectivo de Direcção, acompanhado de documento de identificação ou testemunhas.

Três) A Assembleia Geral confirma as admissões e pode definir requisitos adicionais, a serem aplicados pelo Colectivo de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro aqueles que:

- a) renunciem por escrito;
- b) violem gravemente os deveres sociais;
- c) mudem de domicílio, com confirmação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito de:

- a) participar e votar nas assembleias gerais;
- b) candidatar-se e eleger representantes;
- c) solicitar a convocação de reuniões;
- d) apresentar propostas e recorrer de decisões;
- e) participar das actividades e iniciativas do CGRN.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir os estatutos e deliberações;
- b) participar nas reuniões e exercer cargos para os quais forem eleitos;
- c) contribuir para o funcionamento do CGRN;
- d) zelar pelo património e reputação do Comité;
- e) promover a gestão sustentável dos recursos naturais.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO NONO

(Património e fundos)

Um) O património inicial do CGRN Mubuto é constituído por doações, subsídios, heranças, legados e contribuições comunitárias.

Dois) Inclui bens móveis ou imóveis e seus rendimentos, cuja gestão compete ao Colectivo de Direcção, sob supervisão do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Constituem receitas do CGRN:

- a) contribuições, subsídios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- b) donativos, heranças e legados;
- c) rendimentos de património e de actividades próprias;
- d) apoios financeiros de programas nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica)

São órgãos do CGRN Mubuto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Colectivo de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Órgão máximo do CGRN, composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) É dirigida por uma mesa (presidente, vice-presidente e secretário) com mandato de quatro anos.

Três) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano (Janeiro a Março) e extraordinariamente mediante solicitação da maioria dos membros.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples, excepto as que envolvem transferência de direitos de uso da terra, que exigem consenso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) aprovar planos, orçamentos e relatórios;
- d) ratificar admissões e exclusões de membros;
- e) deliberar sobre a dissolução do CGRN;
- f) aprovar políticas, regulamentos e acordos de parceria;

- g) delegar ao Colectivo de Direcção a assinatura de contratos e actas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Colectivo de Direcção)

Um) Composto por 4 membros maiores de 18 anos, eleitos por quatro anos (renováveis até dois mandatos consecutivos), garantindo igualdade de género.

Dois) Reúne-se mensalmente e sempre que necessário.

Três) É liderado por um presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, sendo o presidente e o vice de géneros distintos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Colectivo de Direcção)

Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) representar a comunidade na gestão dos recursos naturais;
- b) colaborar com entidades públicas na fiscalização;
- c) defender os interesses comunitários;
- d) resolver conflitos sobre o uso dos recursos;
- e) gerir fundos e executar as decisões da assembleia;
- f) negociar acordos de parceria;
- g) apresentar relatórios e contas;
- h) admitir novos membros e criar comissões de trabalho;
- i) garantir a transparência na gestão e na representação do CGRN.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) Composto por seis membros (homens e mulheres). Compete-lhe:

- a) fiscalizar a legalidade dos actos administrativos e financeiros;
- b) controlar contas, balanços e documentos;
- c) emitir pareceres sobre relatórios e orçamentos;
- d) solicitar assembleias extraordinárias se necessário;
- e) acompanhar auditorias e garantir conformidade com os estatutos.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode participar nas reuniões do Colectivo de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação do Comité)

Um) O CGRN Mubuto é representado por duas assinaturas conjuntas do Colectivo de Direcção, incluindo a do presidente.

Dois) Em assuntos de rotina, basta a assinatura do presidente ou de seu delegado.

CAPÍTULO V

Das disposições especiais e finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições especiais)

Um) Os cargos não são remunerados, mas despesas justificadas podem ser reembolsadas.

Dois) As eleições seguem as práticas comunitárias e a legislação vigente, garantindo igualdade e transparência.

Três) As decisões sobre direitos de uso da terra são tomadas por consenso.

Quatro) Nenhum membro pode exercer cargo de direcção por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução é decidida pela Assembleia Geral ou por força da lei.

Dois) Após a dissolução, procede-se à liquidação, pagamento de dívidas e partilha do remanescente conforme decisão da assembleia.

Três) Os liquidatários serão membros do Colectivo de Direcção ou designados pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mediação de conflitos)

O CGRN actuará como mediador em disputas relacionadas ao uso de recursos naturais, privilegiando as práticas tradicionais e o consenso comunitário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2006, de 23 de Maio, pelas regras costumeiras da comunidade e pela legislação Moçambicana aplicável.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tsenane-Sede

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Denomina-se Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tsenane-Sede, abreviadamente designado por CGRN Tsenane.

Dois) O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tsenane é uma organização comunitária sem fins lucrativos, com autonomia

administrativa e financeira, que visa promover a gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na comunidade de Tsenane-Sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

O CGRN-Tsenane exerce as suas actividades na comunidade de Tsenane-Sede, no Posto Administrativo de Tome, Distrito de Funhalouro, Província de Inhambane, constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos do CGRN-Tsenane:

- a) assegurar a gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) promover a educação ambiental e práticas agrícolas sustentáveis;
- c) fortalecer a participação inclusiva da comunidade;
- d) mediar conflitos sobre o uso dos recursos naturais;
- e) elaborar planos de gestão e zoneamento comunitário;
- f) garantir a aplicação de 20% das receitas provenientes da exploração florestal e faunística nas comunidades locais;
- g) promover actividades económicas sustentáveis;
- h) proteger a fauna e flora locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

O CGRN-Tsenane é composto por membros efectivos e honorários, incluindo o Régulo e outros líderes reconhecidos pela comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

A admissão de novos membros é feita mediante uma proposta ou manifestação individual, após verificação de idoneidade e aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro aqueles que renunciem.

Dois) Perdem a qualidade de membros aqueles que cometem infrações graves aos deveres sociais ou abandonam a comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Os membros têm direito de votar, ser eleitos e participar das actividades.

Dois) Devem cumprir o regulamento, participar nas reuniões e zelar pelo uso sustentável dos recursos naturais.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO OITAVO

(Órgãos do CGRN)

São órgãos do CGRN-Tsenane:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão, composta por todos os membros, dirigida por uma mesa com mandato de quatro anos. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada.

Dois) O Régulo participa como membro honorário e consultivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) O órgão máximo do CGRN, constituído por todos os membros que estejam no pleno exercício dos seus direitos.

Dois) É dirigida por uma mesa composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos para um mandato de quatro anos.

Três) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que solicitado pela maioria dos membros, tomando decisões por maioria simples, excepto nos casos de transferência de direitos de uso da terra, que requerem consenso;

Quatro) Compete à Assembleia Geral,

- a) aprovar regulamentos, planos, relatórios e contas do CGRN;
- b) eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) deliberar sobre o uso das receitas e ratificar admissões e exclusões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por quatro membros com mandato de quatro anos, devendo garantir igualdade de género entre presidente e vice-presidente.

Dois) Reúne-se trimestralmente ou quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é formado por membros maiores de anos, eleitos por quatro anos (renováveis uma vez), garantindo igualdade de género.

Dois) Reúne-se mensalmente ou sempre que necessário.

Três) É dirigido por um presidente, vice-presidente (de género distinto), secretário e tesoureiro.

Quatro) Compete-lhe

- a) representar a comunidade na gestão dos recursos naturais;
- b) colaborar com entidades públicas na fiscalização;
- c) defender os interesses comunitários;
- d) resolver conflitos sobre o uso dos recursos;
- e) gerir fundos e executar as decisões da assembleia;
- f) negociar acordos de parceria;
- g) apresentar relatórios e contas;
- h) admitir novos membros e criar comissões de trabalho;
- i) garantir a transparência na gestão e na representação do CGRN;
- j) aplicar os 20% das receitas, promover a sensibilização ambiental e resolver conflitos comunitários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, com mandato de quatro anos.

Dois) Compete-lhe:

- a) fiscalizar a legalidade dos actos administrativos e financeiros incluindo a verificação da aplicação dos 20% das receitas comunitárias.
- b) controlar contas, balanços e documentos;
- c) emitir pareceres sobre relatórios e orçamentos;
- d) solicitar assembleias extraordinárias se necessário;
- e) acompanhar auditorias e garantir conformidade com os estatutos.

CAPÍTULO IV

Da gestão dos recursos naturais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas de gestão sustentável)

O CGRN-Tsenane definirá normas comunitárias sobre exploração florestal, gestão de pastagens, protecção de nascentes e locais históricos da comunidade, prevenção da caça furtiva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão das receitas)

Vinte por cento (20%) das receitas provenientes da exploração florestal e faunística serão aplicadas em projectos de desenvolvimento comunitário e conservação ambiental.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Prestação de contas)

O Conselho de Direcção apresentará relatórios trimestrais à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal sobre a execução financeira e de actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mediação de conflitos)

O CGRN actuará como mediador em disputas relacionadas ao uso de recursos naturais, privilegiando as práticas tradicionais e o consenso comunitário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução do CGRN será deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) Os bens remanescentes serão destinados a projectos comunitários de interesse comum.

Três) A dissolução é decidida pela Assembleia Geral ou por força da lei.

Quatro) Os liquidatários serão membros do Colectivo de Direcção ou designados pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.



Construções Eight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055639, uma sociedade denominada Construções Eight, Limitada.

Ryad Isac Daúto, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100393350C, emitido a 22 de Julho de 2025 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida da Maguiguana n.º 575, Bairro Central A, Cidade de Maputo.

Neima Jossab, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido a 6 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida da Maguiguana n.º 575, Bairro Central A, Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Construções Eight, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação Construções Eight, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Amizade Casa 41. A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral. Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de engenharia;
- b) planeamento, elaboração e execução de projectos;
- c) construção de obras publicas e privadas;
- d) construção de edifícios, estruturas e infraestruturas urbanas;
- e) aluguer de cofragens, andaimes, entre outros equipamentos imprescindíveis na construção civil;
- f) a importação e exportação de material de construção e equipamentos necessário para prosseguir as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Neima Jossib;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Ryad Isac Daúto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gestão e representação da sociedade compete ao sócio Ryad Isac Daúto.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Continental Trade Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada Continental Trade Corporation, Limitada, sob NUEL 105054316 que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Continental Trade Corporation, Limitada, situada na sua Rua B, n.º 1335, 1º andar, 41 Business Center, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A Continental Trade Corporation, Limitada tem como objectivo: Serviços nomeadamente:

- a) importação e exportação;
- b) comércio geral a grosso e a retalho;
- c) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- d) consultoria multidisciplinar;
- e) transporte e logística;
- f) transitários e gestão aduaneira
- g) agenciamento de viagens;
- h) aluguer de todo o tipo de viatura;
- i) serviços turísticos;
- j) prospeção e exploração mineira;

k) comercialização e venda de recursos minerais;

l) gestão de participações;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas. Uma quota no valor de setenta mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Henrique Chirindza, casado, nascido a 23 de Fevereiro de 1988, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, Quarteirão 29, Casa 49 Kamubucwana, portador de Passaporte n.º AB1760069, emitido a 23 de Outubro de 2024, pelo Serviço Nacional de Migração, uma quota no valor de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Melany Anastácia Arsénio Chirindza, menor, natural da cidade de Maputo, solteira, nascida a 21 de Abril de 2022, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Mahotas, Quarteirão 1 portador do Bilhete de Identidade n.º 110109134044F, emitido a 3 de Junho de 2025, pelo. Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada ao administrador Arsenio Henrique Chirindza, que desde já fica nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

CTH-Careca Tech Hidráulica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105054015, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação CTH-Careca Tech

Hidráulica e Serviços, Limitada, tem sua sede no Bairro de Choupal, Casa n.º 51, Quarteirão n.º 11, Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) actividades de prestação de serviços em diversas áreas;
- b) actividade de comércio geral, com importação e exportação; e
- c) actividades de logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio, Xavex Xavier Felix dos Santos Chibindje; e
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta meticais) equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Micaue Xonguela dos Santos Santos Chibindji.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio, Xavex Xavier Felix dos Santos Chibindje, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do administrador;
- b) as assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, aplicar-se-á disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Matola, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DC Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, da sociedade DC Corporation, Limitada, sociedade por quotas e registrada na CREL sob NUEL 101369315, sobre aumento do objecto e alteração do artigo segundo que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) mantém;
- b) agenciamento de navios, carga, afretamento de cargas, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva e armazenamento de mercadorias em trânsito.

Maputo, 14 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

DI Africa (Mozambique), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por deliberação

da acta de Assembleia Geral, datada de 2 de Julho de 2025, a sociedade comercial anónima DI Africa (Mozambique), S.A. matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101328619, procedeu a alteração parcial dos seus estatutos, e em consequência disso é alterado o nono do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO NONO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) (mantém).

Dois) (mantém).

Três) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade a um ou mais accionistas, desde que a Assembleia Geral assim o delibere por unanimidade.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DK Correctora de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058139, uma sociedade denominada DK Correctora de Seguros, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação DK Correctora de Seguros, S.A. com sua sede na Cidade de Maputo, Rua João Carlos Raposo Beirão n.º 327, Bairro Polana Cimento. Podendo estabelecer ou encerrar sucursais, ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: exercer actividade de mediação de seguros nos ramos “vida” e “não vida” na categoria de corrector de seguros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, tipos e categorias de acções)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00 MT (um milhão e cem mil meticais) e é representado por mil acções, com valor nominal de 1.100,00MT

(mil e cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções, nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração, administração e representação)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado os cargos dos sócios:

- a) Edson Eusébio Letela – administrador delegado;
- b) Fernanda Fernando Guirruogo - director comercial.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DOHEL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Dohel, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100066521, sobre alteração dos artigos terceiro e quarto que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT, correspondendo a três quotas, uma quota de 10.000,00MT subscrita ao sócio Domingos Amaral Pinto de Almeida, uma quota de 5.000,00MT subscrita ao sócio

Luckyen Anderson de almeida, e uma quota de 5.000,00MT subscrita ao sócio Derrick Melvin de Almeida.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Domingos Amaral Pinto de Almeida, que obriga em todos actos.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Empíricus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de três de três de Outubro de dois mil e vinte cinco, pelas oito horas, reuniu na sede social sita na Rua da Agricultura, n.º 385, primeiro andar, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, República de Moçambique, a firma Empíricus Moçambique, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais NUEL 101791289, onde estiveram presentes os sócios Axel Jorge de Compta Mesquita, de nacionalidade moçambicana, de portador do Bilhete de Identidade n.º 110304477182B, emitido a treze de Dezembro de dois mil vinte quatro e válido até doze de Dezembro de dois mil e vinte e nove, detentor de 50% do capital social; e Yuran Nuro Mahomed Jussab, de nacionalidade moçambicana, n.º 110100381598P, emitido a quatorze de Janeiro de dois mil vinte dois e válido até treze de Janeiro de dois mil e vinte e sete, detentor de 50% do capital social, e esteve presente o senhor Aniceto de Jesus Iva Muaga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102809360I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 15 de Maio de 2023, em representação a A. Muaga Consultoria & Serviços, Limitada, tendo como pontos de agenda os seguintes:

Ponto 1: Cessão parcial de quotas.

Ponto 2: Nomeação de administradores da sociedade.

Estando assim todos presentes, foi aberta a sessão com a discussão do ponto 1 da agenda. Os sócios Axel Jorge de Compta Mesquita e Yuran Nuro Mahomed Jussab, detentores de 100% da quota, manifestaram o interesse de ceder 60% da quota a favor de A. Muaga Consultoria & Serviços, Lda, não tendo se levantado nenhuma oposição por parte dos restantes membros, e senhor Aniceto de Jesus Iva Muaga manifestou o interesse de adquirir a quota cedida, somando na totalidade 60% de quota cedida.

Passou-se de seguida ao ponto 2 da agenda, foi deliberado por unanimidade conferir poderes de administração aos senhores Axel Jorge de Compta Mesquita e Aniceto de Jesus Iva Muaga, como administradores com os mais amplos poderes para, em nome e representação da sociedade, executar as presentes deliberações, podendo para o efeito assinar, requerer, preencher formulários, efectuar pagamentos de taxas e emolumentos, submeter a registo na Conservatória das Entidades Legais a presente acta, e ainda praticar quaisquer outros actos, incluindo sanar eventuais insuficiências ou irregularidades que venham a ser apontadas pelos serviços competentes, até à completa formalização e registo das deliberações aqui tomadas.

Por conseguinte, o artigo terceiro e sétimo do pacto social, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de maticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil de maticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a A. Muaga Consultoria & Serviços, Lda;
- b) uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil maticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Axel Jorge de Compta Mesquita;
- c) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Yuran Nuro Mahomed Jussab.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e competências)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Axel Jorge de Compta Mesquita e Aniceto de Jesus Iva Muaga.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, no âmbito interno ou internacional.

Para tal, estão investidos dos mais amplos poderes para a prossecução do objecto social, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Praticar todos os actos de gestão corrente da sociedade;
- b) Celebrar contratos e acordos necessários à actividade social;
- c) Dispor de activos sociais, nos limites da lei e do estatuto.

Não havendo mais nada a tratar, foi dado por encerrado a assembleia pelas nove horas.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Emporium Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105035390, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Emporium Service – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre os sócios: Rita Julieta Pauleque, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100595273S, emitido a doze de Outubro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Nampula residente no Bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Emporium Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Urbano Central, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de limpeza;
- b) prestação de serviços de *renta car*;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) aluguer de viatura e máquinas;
- e) fornecimento de serviços de *catering*;
- f) comércio geral;
- g) importação e exportações de diversos materiais;
- h) fornecimento de serviços de *deliver*;
- i) fornecimento de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Rita Julieta Pauleque, respetivamente; artigo sexto cessão de quotas. A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Rita Julieta Pauleque, que desde já é nomeado administradora.

Dois) As administradoras têm todos os poderes necessários de administração do negócio

ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Estaleiro Madeira Zunguza Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2025, Foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105029139, uma sociedade denominada Estaleiro Madeira Zunguza Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Salomão Fernando Chacha, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100895607F, emitido a 21 de Agosto de 2017 e residente em Maputo Cidade, Bairro da Maxaquene, Quarteirão 38, Casa n.º 64.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Estaleiro Madeira Zunguza Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, distrito de Nhamankulu, bairro Chamaculo, Rua Gago Godinho R/C. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais filiais, e agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de madeiras e fabrico de mobílias;
- b) serrilharia;
- d) prestação de serviços mobiliário;
- e) comércio geral e serviços gerais.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à uma quota da única sócia Ana Salomão Fernando Chacha e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Ana Salomão Fernando Chacha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Boquisso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057361, uma sociedade denominada Ferragem Boquisso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial.

Arsénio Simão Cau, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 16 de Setembro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234745J, emitido a 7 de Fevereiro de 2023, e válido até 6 de Fevereiro de 2023, pela República de Moçambique, filho de Simão Foloco Cau e da Rute Uilissene Sembe, residente no Bairro Inhagoia, Quarteirão 28, Casa 28, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ferragem Boquisso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Mocambique, no Bairro de Inhagoia, n.º 225, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) comercialização de material de ferragem;
- b) comercialização de material de construção;
- c) comercialização de todo o tipo de electrodoméstico;
- d) comercialização de material de canalização;
- e) comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro que corresponde aos 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Arsénio Simão Cau.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Arsénio Simão Cau, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissio regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissio será regulado por Lei da Sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Green Ground Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2025 matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101467392, uma sociedade denominada Green Ground Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omega D'ndonessa Mandava solteiro natural da Beira e de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100712451B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Novembro de 2020, constitui uma sociedade com único sócio que passa a reger-se pelas seguintes disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade unipessoal, adopta a denominação Green Ground Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente GGA tendo a sua sede na Avenida de Moçambique, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir escritórios ou filiais ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) consultoria em agronegócios;
- b) distribuidor e fornecedor de insumos agrícolas;
- c) comércio de produtos agro-pecuários com importação e exportação;
- d) serviços de jardinagem e paisagismo;
- e) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a único sócio o senhor Omega D'ndonessa Mandava, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade é exercido pelo sócio único, o senhor Omega D'Ndonessa Mandava e a sociedade fica obrigada pela assinatura do mesmo que desde já é nomeado.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo M & M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Grupo M & M, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 607, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105004948, foi deliberada a cedência de quotas e reestruturação dos artigos referentes à participação dos sócios e à administração da sociedade.

Em relação à cedência de quotas, o sócio Arafat Ozairo Hassengy, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316771Q, emitido em Maputo, titular de 25% do capital social, cede e renuncia integralmente à sua quota, retirando-se da sociedade.

Com esta deliberação, o capital social mantém-se no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, passando a ser detido pelos seguintes sócios:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Elídio Mula, solteiro, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AN33561, emitido a 15 de Janeiro de 2019;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104164073P, emitido a 18 de Junho de 2018, residente na Cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas conjuntamente pelos sócios Elídio Mula e Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba, que poderão, por deliberação conjunta e através de procuração devidamente assinada e autenticada, nomear um representante legal para o efeito.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

GWIC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial por quotas sob a firma GWIC Moçambique, Limitada, NUEL 100144220, e com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), deliberou-se a divisão e cedência de quota da sócia GWIC Group, Lda, correspondente a 2% (dois por cento) do capital social a favor da sócia Hope Equity Management, Lda. Em consequência da cedência de quota, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento), do capital social, pertencente à GWIC Group, Lda, uma sociedade por quotas de direito Português, registada sob o número NIPC 517513927;
- b) uma quota no valor nominal de 840.000,00MT (oitocentos e quarenta mil meticais) do capital social, correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do capital social, pertencente a Hope Equity Management, Lda., uma sociedade de direito Moçambicano, registada sob NUEL n.º 101610284;
- c) uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta

mil meticais) correspondente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente a Lavenderletters Unipessoal, Limitada, uma sociedade de direito português, registada sob o NIPC 514796715.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Hairam Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045427, uma sociedade denominada Hairam Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ali Abou Eid, maior, casado com a Zahraa Mahmoud, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00044237B, emitido a 4 de Março de 2025, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas denominada Hairam Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes que compõem seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Hairam Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, Avenida de Moçambique, n.º KM 9,2, R/C Kamubukuane, Maputo Cidade.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: venda de produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente realizado em numerário, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), o correspondente à cem por cento (100%) do capital pertencente ao único sócio Ali Abou Eid.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeado desde já o Ali Abou Eid, para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Ali Abou Eid ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para atos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



HMS. Distribuidores, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexato, no *Boletim da República* n.º 178, III Série de 17 de Setembro de 2025, artigo primeiro, onde lê se HSM. Distribuidores, Limitada, passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação HMS. Distribuidores, Limitada, com sede na Rua Fernandes Farinha n.º 342, Bairro Central, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Maputo, 1 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Infosfera, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por contrato social elaborada nos termos do art. 90 do C.C, foi constituída pelos sócios: Alfredo Francisco Xerindza, Sambissone Wiliamo Rafael Tembe, constitui se uma sociedade por quotas, matriculada a 9 de Julho de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051515, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Infosfera, Limiotada tem a sua sede na Avenida Maguiguane, Bairro da Polana Caniço, n.º 38 . Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento de *softwares* e *websites*;
- b) design gráfico;
- c) gestão de marcas registadas em nome da sociedade ou por outrem desde que esteja devidamente credenciada;
- d) prestação de serviços e consultoria, assessoria e assistência técnica;
- e) consultoria e serviços;
- f) informática;
- g) aluguer de equipamentos e outros afins;
- h) comércio geral a grosso e a retalho de material informático e não só.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização prévia da autoridade competente.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais)

correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sambissone Wiliamo Rafael Tembe, outra com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Alfredo Francisco Xirindza.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da senhor, nomeado como administrador, com dispensa do Alfredo Francisco Xirindza e caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Intellectus Consultoria, Pesquisa e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do *Boletim da República* n.º 151, III Série 2025, onde lê-se: «Intellectus Consultoris, Pesquisa e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve ler-se: «Intellectus Consultoria, Pesquisa e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 14 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



IX Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058230, uma sociedade denominada IX Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

IX Engineers (PTY) LTD, devidamente licenciada ao abrigo do direito sul-africana, sob o n.º 2016/275143/07, com a sua Sede na Hillside offices, 277 the Hillside Street, Menlo Park, Pretoria, 0081 South Africa, neste acto representada pela Molebogeng Mashoto Leshabane.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação IX Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3152, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Ka Mpumfu, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) fornecer empresas de consultoria multidisciplinar em engenharia, atuando em toda África e oriente médio;
- b) especializada em engenharia civil;
- c) engenharia estrutural;
- d) engenharia química;
- e) engenharia elétrica;
- f) engenharia de mineração;
- g) engenharia mecânica e instrumentação;
- h) prestação de serviços completos de gerenciamento de projectos.

Dois) Nossa expertise abrange setores-chave, incluindo: água, energia, transporte, petróleo e gás e serviços de desenvolvimento, fornecendo soluções de infraestrutura inovadoras e sustentáveis, adaptadas às necessidades dos nossos clientes.

Três) Venda de todo o tipo de equipamento e material manual e eletrónico, material de construção entre outros.

Quatro) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a IX Engineers (Pty) Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá a sócia cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela Molebogeng Mashoto Leshabane..

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade será dissolvida nos termos previstos na lei ou por um acordo da sócia, sempre que este assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



Kalair Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053301, uma sociedade denominada Kalair Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Usama Asif, natural de Gujranwala-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, Residente no Bairro da Coop PH5, 5º andar, flat-05 e Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º GM1881161, emitido a 15 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Syed Irfan Haider, natural de Gujranwala-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, Residente no Bairro da Coop PH5, 5º andar, flat-05 e Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CM6976853, emitido a 7 de Agosto de 2023, Pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Kalair Trading, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro de Malhangalene, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 58, R/C, no Distrito Municipal Kampfumu, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação; e
- b) venda peças de viaturas e venda de viaturas importadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim descriminadas:

- a) uma quota com valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente á 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Usama Asif e outra quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente á 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Syed Irfan Haider.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Usama Asif, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

Kelimo Soluções
Sustentáveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055468, uma sociedade denominada Kelimo Soluções Sustentáveis, Limitada.

É celebrado nos termos da lei um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada pelos sócios:

Rodrigues Monjane Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102382880B, emitido a 26 de Agosto de 2022, na Cidade de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1131, 1o Andar Esquerdo, na Cidade de Maputo;

Kayllan Rodrigues Monjane, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307654115N, emitido a 13 de Novembro de 2023, na Cidade de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1131, 1.º andar esquerdo, na Cidade de Maputo;

Kiyan Rodrigues Monjane, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308868903D, emitido a 11 de Julho de 2022, na Cidade de Maputo, e residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1131, 1.º andar esquerdo, Flat 3, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kelimo Soluções Sustentáveis, Limitada, com sede sita na Avenida Mário Estêvão Coluna, n.º 161, R/C, na Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) promover o desenvolvimento sustentável em comunidades rurais, por meio de soluções acessíveis, adaptadas ao contexto local e focadas em auto suficiência e resiliência;

b) facilitar o acesso a energias renováveis descentralizadas, como solar e biomassa, contribuindo para a redução da pobreza energética, e melhoria das condições de vida;

c) apoiar a segurança alimentar e a agricultura sustentável, com práticas regenerativas, tecnológicas apropriadas e fortalecimento das capacidades locais;

d) fortalecer capacidades comunitárias por meio de educação ambiental, formação técnica e programas de capacitação voltados à juventude, mulheres e lideranças locais;

e) conectar comunidades rurais a oportunidades de inovação social e econômica, por meio de parcerias com ONGs, empresas e cooperativas;

f) implementar tecnologias sociais e soluções de baixo custo para acesso à água, saneamento, tratamento de resíduos e manejo sustentável de recursos naturais;

g) estimular a economia local e o empreendedorismo rural sustentável, promovendo cadeias produtivas justas e de baixo impacto ambiental;

h) actuar como ponte entre conhecimento tradicional e inovação, respeitando os saberes locais e integrando-os a soluções modernas e sustentáveis;

i) contribuir para os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, com foco em redução da pobreza, energia limpa, água potável, educação de qualidade e acção climática;

j) representação, fabricação, montagem, serviços de manutenção, e outros;

k) *procurement*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), repartidos da seguinte forma:

a) Rodrigues Monjane Júnior, detentor de sessenta por cento do capital social subscrito, correspondente a 720.000,00MT (setecentos e vinte mil meticais);

b) Kayllan Rodrigues Monjane detentor de vinte por cento do capital social subscrito, correspondente a 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais);

c) Kiyan Rodrigues Monjane, detentor de vinte por cento do capital social subscrito, correspondente a 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando novos sócios dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Rodrigues Monjane Júnior, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Khaanama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056270, uma sociedade denominada Khaanama, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Hipólito Alberto Eduardo Malia, de nacionalidade moçambicano, casado, residência B. Fomento, Rua 13.178, n.º 145, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903184B, emitido a 18 de Outubro de 2024, pela Cidade de Maputo, titular do NUIT 103117127.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos das disposições legais em vigor em Moçambique, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Khaanama, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola Rio, Bairro Djuba, Q n.º C-3, podendo ser transferida para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria agrícola e prestação de serviços agrícolas, actuando nas áreas de comércio a grosso e retalho de consumíveis agrícolas e relacionados;
- b) importação e exportação de produtos e insumos agrícolas;
- c) agenciamento de produtores locais;
- d) fornecimento de bens e materiais de sistemas de rega;
- e) formação profissional;
- f) consultoria e prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT, realizado em dinheiro pelo sócio único.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o contrato

social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade é exercida pelo sócio Hipólito Alberto Eduardo Malia, com poder para praticar todos os actos de administração e representação da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Ano fiscal)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Tudo quanto for omissos neste contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lambertini e Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056920, uma sociedade denominada Lambertini e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade será representada pelo sócio único, Siras Pinto dos Santos Baptista, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do B.I. n.º 110302083780C, emitido a 17 de Junho de 2021, na Cidade de Maputo, solteiro, residente na Rua Comandante João Belo, R/C n.º 239, Polana Cimento, Distrito Municipal de KaMpfumo, filho Cláudio dos Santos Baptista e de Lizete Catija Amuza Baessa Pinto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lambertini e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho n.º 1417, R/C, em Maputo - Moçambique.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem um objecto social:

- a) *procurement* e agenciamento;
- b) comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de bens;
- c) logística e transporte;
- d) Imobiliária;
- e) barbearia;
- f) venda de viaturas e acessórios;
- g) venda de telemóveis e acessórios;
- h) tabacaria alfaiataria e perfumaria;
- i) prestação de serviços de consultoria;
- j) desenvolvimento, em geral, de actividades complementares ou subsidiárias aos serviços acima mencionados.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Siras Pinto dos Santos Baptista.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pela sócia que preferirá nesse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Disposições transitórias)

É designado como administrador da sociedade o sócio Siras Pinto dos Santos Baptista.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Landco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105027453, com a data de vinte de Agosto de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que houve mudança do administrador da sociedade, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo vigésimo oitavo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora deles, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Warren Zane Cohen, na ausência deste, pelo sócio Warren Andrew Stead, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Língamo Baycity, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por deliberação da acta de Assembleia Geral, datada de 1 de Setembro de 2025, a sociedade comercial anónima Língamo Baycity, S.A. matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328619, procedeu a alteração do seu objecto social, e em consequência disso

é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários, incluindo de parques logísticos, comerciais e industriais;
- b) promoção, gestão, participação, exploração e investimentos imobiliários, incluindo de parques logísticos, comerciais e industriais;
- c) compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios;
- d) prestação de serviços de consultoria e concepção de projectos imobiliários;
- e) toma em arrendamento de bens imóveis para uso próprio ou para terceiros;
- f) importação e exportação de bens e mercadorias para o exercício e desenvolvimento do objecto social;
- g) prestação de serviços de engenharia no ramo imobiliário;
- h) desenvolvimento de actividades administrativas, logísticas, industriais e comerciais no âmbito de parques logísticos, comerciais e industriais;
- i) exercício de qualquer actividade complementar, incluindo e não limitando, estudos de mercado, estabelecimento de parcerias estratégicas, a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lipilichi Wilderness Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Lipilichi Wilderness Investments, Limitada, registada na Conservat[or]ia do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001279, sobre alteração dos artigos quinto e quarto que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT, correspondendo a três quotas, uma quota no valor de 900.000,00MT subscrita pela sócia Highlands Trust; uma quota no valor de 450.000,00MT subscrita pela sócia Turvisa - Empreendimentos Turísticos, Limitada; e uma quota no valor de 150.000,00MT subscrita pela sócia Lugenda Investments, Limitada.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

A administração é composta pelo Gary Douglas Tullis - presidente; Pedro André Sousa- administrador e Susana Livramento – administradora.

Maputo, 3 de setembro de 2025. —
O Tecnico, *Ilegível*.

Lynkora Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053889, uma sociedade denominada Lynkora Tech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Vasco Jonas Mabui, moçambicano, natural de Maputo, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Laulane, Q.27, Casa 52, portador do B.I. n.º 110205747241S, emitido na Cidade de Maputo, no dia 5 de Abril de 2022.

Segundo: Natália Nelson Falacomingo, moçambicana, natural Maputo, solteira, residente na Cidade de Maputo, Laulane, Q. 44, Casa 34, portador do B.I. n.º 110307463712J, emitido na Cidade de Maputo, no dia 5 de Janeiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação Lynkora Tech, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Polana Caniço, n.º 3453, Campus Principal da UEM, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

Dois) A sociedade terá uma existência de duração indefinida, iniciando-se a sua personalidade jurídica a partir da data do registo definitivo junto do competente registo comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções tecnológicas no âmbito das tecnologias de informação e comunicação (TIC), incluindo:

- a) desenvolvimento de *softwares*;
- b) consultoria tecnológica e de transformação digital;
- c) prestação de serviços de *design*;
- d) suporte técnico e assistência digital;
- e) formação e capacitação em ferramentas e plataformas digitais;
- f) gestão e operação de plataformas digitais próprias;
- g) comercialização de *software* e soluções digitais entre outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 50.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em numerário, as quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), pertencente a Vasco Jonas Mabui, correspondente a 85% das acções;
- b) uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente Natália Nelson Falacomingo, correspondente a 15% das acções.

Dois) As quotas são indivisíveis e não podem ser convertidas em acções.

Três) A percentagem de participação dos sócios poderá ser ajustada com base na produtividade individual, por decisão justificada do diretor-geral, aprovada em assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Vasco Jonas Mabui.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços do capital social.

Dois) Exigem unanimidade:

- a) alterações do contrato social;
- b) entrada de novos sócios;
- c) fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestação de contas e resultados)

Os lucros líquidos serão atribuídos aos sócios, conforme deliberação própria, respeitando-se as normas legais vigentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre, devendo ser formalizada por escrito.

Dois) A cessão a terceiros depende de aprovação unânime dos demais sócios.

ARTIGO NONO

(Regime supletivo)

A sociedade reger-se-á, no que for omissa, pelo Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

M&T Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046114, uma sociedade denominada M&T Soluções, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Joaquim João Muchanga, solteiro, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Gare, Maputo Província, Q. 06, Casa 142, portador do B.I. n.º 110100524164A.

Segundo: Joaquim José Timbane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava-Sede, Maputo Província, Q.36, Casa 47, portador do B.I. n.º 100104873574P.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e capital social)

É constituída a M&T Soluções, Limitada, com sede na Av. Josina Machel, Machava-Sede, n.º 214, Província de Maputo, com capital social de 1.000.000,00MT, integralmente realizado e dividido da seguinte forma:

- a) Joaquim João Muchanga – 450.000,00MT (45%);
- b) Joaquim José Timbane – 550.000,00MT (55%).

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) engenharia e construção geral;
- c) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem por duração o tempo indeterminado, com início na data de publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A cargo de Joaquim João Muchanga, como administrador, com deliberação conjunta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios; a terceiros depende de consentimento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinária, quando necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade é dissolvida nos termos da lei ou por acordo dos sócios, que serão os liquidatários.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mack Solutions Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058109, uma sociedade denominada Mack Solutions Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Pedro Pereira Fernandes, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Frederic Engles n.º 177, 3.º andar, Polana Cimento, Província de Maputo, portador do B.I. n.º 11010226923A,

emitido a 5 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até a 4 de Fevereiro de 2031.

Segundo: Lurdes Pereira dos Santos, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rue do Xitende n.º 13, 1.º andar - direito, KaMpumo, Província de Maputo, portador do B.I. n.º 110100025331C, emitido a 5 de Março de 2025, pelo Consulado de Moçambique em Lisboa, Portugal, válido até a 4 de Março de 35.

Acordam entre si em celebrar o contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sociedade)

Um) A Mack Solutions Import & Export, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com autonomia financeira e administrativa própria, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rue do Xitende n.º 13, 1.º andar - direito, KaMpumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de medicamentos de uso humano e veterinário, dispositivos médicos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, suplementos alimentares, e outros produtos de saúde;
- b) comércio a grosso e a retalho de material hospitalar, cirúrgico e de laboratório, incluindo equipamentos médicos, mobiliário hospitalar, instrumentos cirúrgicos e consumíveis médicos;
- c) importação e exportação de medicamentos, produtos farmacêuticos, equipamentos hospitalares, dispositivos médicos e afins;

d) prestação de serviços de consultoria técnica e científica na área farmacêutica, hospitalar e de saúde pública;

e) armazenagem, logística e distribuição de produtos de saúde e medicamentos, incluindo serviços de gestão de cadeia de abastecimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Pedro Pereira Fernandes – 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Lurdes Pereira dos Santos – 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas estes poderão efectuar á sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização das quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com

base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Sessões de assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pela gerência através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia-geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios na assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no n.º 1 do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua administração será exercida pelo sócio Lurdes Pereira dos Santos, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que

a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, incluindo obrigações bancárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será dividida aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou pela manifestação voluntária dos sócios.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição de sócios)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos, devendo dentre estes escolher um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, até a realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mahar Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057965, uma sociedade denominada Mahar Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro: Nasrullah Khan, casado com Riffat Siddiqui, em regime de comunhão geral de bens, natural de Gujranwala-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente no Bairro da Coop PH5, 5.º andar, flat- 5e, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º PH4110723, emitido a 17 de Novembro de 2022, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Segundo: Riffat Siddiqui, casada em regime de comunhão geral de bens com Nasrullah Khan, natural de Sialkot-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente no Bairro da Coop PH5, 5.º andar, flat-05e, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AHM5457582, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Mahar Motors, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 1217, R/C, Distrito Municipal KaMaxakeni, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação; e
- b) venda peças de viaturas e venda de viaturas importadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalas) corresponde à soma de duas quotas iguais, assim discriminados: uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticalas) correspondente a 70% (seenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nasrullah Khan; e outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticalas) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Riffat Siddiqui.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo de Nasrullah Khan, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Makhall'Artes e Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105039316, uma sociedade denominada Makhall'Artes e Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 94º do Código Comercial, por Fernando Julieta Macamo, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço A, Quarteirão n.º 17, Casa 18, portador do B.I. n.º 11010088372S, emitido pelo Arquivo de Registo de Maputo Constitue.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Makhall'Artes e Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Polana Caniço A, Quarteirão n.º 17, Casa 18.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- criação e produção artística e de eventos;
- promoção e venda de serviços artísticos;
- educação artística;
- agenciamento de artistas e obras artísticas;
- representação de marcas artísticas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), detido pelo sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

Três) A sociedade poderá ceder suas quotas a terceiros ou participar nas quotas de terceiros, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio-gerente Fernando Julieta Macamo, podendo nomear outros administradores sempre que achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e apresentação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme a decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se pela decisão dos sócios e nos casos previstos pela lei.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Aforo)

Qualquer litígio relacionado com a empresa será julgado no Tribunal Judicial do Distrito da Cidade de Maputo (KaMAxaqueni).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MCI International Holding, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039316, uma sociedade denominada MCI International Holding, SA.

É constituída, por este instrumento particular, uma sociedade anónima, que se regerá pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, (lei das sociedades comerciais) e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação MCI International Holding, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Coop, Rua João Padre Nogueira n.º 45, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços:

- a) participação no capital social de outras sociedades;
- b) gestão de participações sociais;
- c) coordenação das actividades das sociedades participadas;
- d) prestação de serviços administrativos, financeiros e contabilísticos às sociedades do grupo;
- e) realização de investimentos e aplicações financeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido da seguinte forma:

- a) primeiro outorgante - acções no valor de 700.000,00MT, correspondente a 70% do capital social;
- b) segundo outorgante - acções no valor de 300.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão dos sócios.

Dois) Fica desde já nomeado gerente, Salim Mahomed Hanifo.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Moz Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moz Corporation, S.A., sociedade por quotas e registrada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052415, sobre aumento do objecto e alteração do artigo segundo que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: matem.

agenciamento de navios, carga, afretamento de cargas, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva e armazenamento de mercadorias em trânsito.

Maputo, 14 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



MOZEXPRESS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053700, uma sociedade denominada MOZEXPRESS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Násma Aissa Dauto Batanete, casada, residente em Tsalala, Casa 706, Cidade da Matola, natural de Inhamane, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100842239A, emitido a 3 de Novembro de 2024, na Cidade de Matola.

Segundo: José Feliciano Neula, casado, natural de Moamba, residente em Mahoche –Moamba, Q.5, Casa 91, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100527411I, emitido no dia 17 de Abril de 2025, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MOZEXPRESS, Limitada, e tem a sua sede Av. Eduardo Mondlane, Q.11 Bairro Infulene, Matola- Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultas médicas especializadas (ortopedia, medicina desportiva, clínica geral, medicina veterinária)
- b) venda de equipamentos médicos;
- c) calçados, vestuários e medicamentos veterinários;
- d) consultoria e auditoria ária de saúde e área veterinária;
- e) comércio a grosso e a retalho de material de escritório;

- f) informática e consumíveis, com importação e exportação;
- g) venda de semente agrícolas;
- h) produção de variedades tipos de semente;
- i) produção de equipamentos, ferramentas veterinárias;
- j) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), devido por duas quotas de iguais valores:

- a) Násma Aissa Dauto Batanete, com uma quota no valor de 50.000,00MT;
- b) José Feliciano Néula, com uma quota no valor de 50.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida José Feliciano Néula que desde já ficanomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Mpahmvu Moz Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051113, uma entidade com a denominação Mpahmvu Moz Logistics, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Pedro Arlindo Muhate, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Edite Pedro Arlindo Muhate, maior, casado em regime de comunhão gerais de bem com Edite Sandra Franguane, de nacionalidade

moçambicana, natural de Maputo, nascido a 11 de Fevereiro de 1977, portador do B.I. n.º 110200053764J, emitido no dia 11 de Fevereiro de 2024, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Zona não parcelada de Campoane, Cidade de Boane, titular do NUIT 110049314.

Segundo: Sérgio Elídio Moraes, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Casa n.º 332, Quarteirão 20, Bairro 25 de Junho, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500482970I, emitido no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e três, Cidade de Maputo, natural de Maputo, titular do NUIT 136212044.

Terceiro: José António Justino Nhalungo, maior, casado em regime de comunhão gerais de bem, com Sonia Eliza da Costa Mapanga Nhalungo, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Casa n.º 11, Quarteirão n.º 65, Bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100417696J, emitido no dia um de Setembro de dois mil e vinte, Cidade de Maputo, titular do NUIT 104800092.

Quarto: Silvestre Joaquim Bila, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Casa n.º 192, Bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102699811Q, emitido no dia vinte e um de Fevereiro de dois e vinte e cinco, Cidade de Maputo, titular do NUIT 130068715.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mpahmvu Moz Logistics, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade ilimitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Emília Dausse, esquina com Rua da Resistência n.º 1095, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrirem ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal planear a gerir cadeias de suprimento; transportar mercadorias por via terrestre; processar serviços aduaneiros e de despacho; distribuir correspondência, fornecer bens e serviços essenciais para diversos sectores; incluindo construção, assegurar serviços de segurança logística; executar operações logísticas para projetos especiais, Implementar soluções tecnológicas inovadoras; promover práticas sustentáveis e socialmente responsáveis, desenvolver jogos digitais com foco em inovação; criatividade e impacto logístico bem como no mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 4 (quatro) quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Arlindo Muate;
- b) uma quota com o valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Elídio Moraes;
- c) uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Silvestre Joaquim Bila;
- d) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio José António Justino Nhalungo.

Dois) Compete à assembleia geral aprovar o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentados.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares, administração e representação da sociedade)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios

poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios Pedro Arlindo Muhate e Silvestre Joaquim Bila que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas e resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

OS sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprovar e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mucavele Holdings –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045096, uma sociedade denominada Mucavele Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

por Helder Filipe José Mucavele, natural de Maputo, solteiro, maior, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Q. 20, Casa n.º 30, KaMavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101199336B, emitido a 10 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mucavele Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Maxaquene B, Q.52, Av. Milagre Mabote, Cidade de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outra firmas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) consultoria e prestação de serviços;
- b) serviços logísticos;
- c) gráfica e impressão;
- d) venda de material de escritório (importação e exportação).

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quantia totalmente subscrito a realizado em dinheiro, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Helder Filipe José Mucavele.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa já ao cargo do sócio Helder Filipe José Mucavele, como sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os dados omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia da sociedade.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Multiple Investment & Trading Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, a Multiple Investment & Trading Moz, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101206602, deliberaram a alteração da denominação e sede social da sociedade e alteração parcial do pacto social da sociedade; e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo Primeiro, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social Multiple Investment & Trading Moz, Limitada, adiante designada abreviadamente por MIT MOZ, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida Marginal 3487 Cowork Lab5 - Maputo.

Maputo, 14 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Obsidian Opal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055448, uma sociedade denominada Obsidian Opal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Caylum Dhooge, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, Rua dos Cavalos n.º 70, Bairro Costa do Sol - Maputo, portador do Passaporte n.º M00328418, emitido pela África do Sul, a 28 de Janeiro de 2020, válido até 27 de Janeiro de 2030, como sócio único, regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação social Obsidian Opal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Praça 25 de Junho, Porto de Pesca - KaMpfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) *marketing*, mídias sociais, sites;
- b) *marketing* físico, serviços de Ia;
- c) relações públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio Caylum Dhooge.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas do sócio único é condicionada ao direito de preferência do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados sócios-gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura do sócio único.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou um representante legalmente constituído.

Quatro) Fica nomeado como administrador da empresa, Caylum Dhooge.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ours - ICT Consulting
and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028807, uma sociedade denominada Ours - ICT Consulting and Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Ismail Fazlur Cassamo Bemat, 38 anos, solteiro, natural de Moamba, residente na Av. Olof Palme n.º 940, Bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357700S, doravante designado primeiro outorgante.

Segundo: Brígido Rafael Mahoche, de 42 anos, casado em comunhão geral de bens com Virginia Lara Aly Guedes Evaristo, natural de Maputo, residente na Av. Amílcar Cabral, n.º 993, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100525113F, doravante designado segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ours - ICT Consulting and Services, Limitada, com sede na Rua Fernão Lopes, n.º 218, Cidade Maputo, podendo abrir sucursais ou representações no território nacional ou estrangeiro, conforme a legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prossecução da actividade de prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios:

- a) venda, promoção, aluguer, importação, exportação, distribuição e agenciamento de equipamentos informáticos e afins;
- b) prestação de serviços na área de informática e similares, podendo explorar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas, e também poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), equivalente a 60% do capital, pertencente ao sócio Ismail Fazlur Cassamo Bemat;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital, pertencente ao sócio Brígido Rafael Mahoche.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada pelo Sócio Ismail Fazlur Cassamo Bemat. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio/administrador, mas podendo ainda ser administrada por um procurador, quando por este for especialmente designado para o efeito nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 10 de Outubro, de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Polishafossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Março de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105043404, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Polishafossa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Estrada Circular de Maputo, Bairro de Kamatibjana, Localidade de Matola, Casa n.º 141.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) limpeza de fossas e esgotos;
- b) recolha de resíduos sólidos;
- c) jardinagem;
- d) lavagem a seco e a molhado;
- e) lavagem de carpetes, estofos, cadeiras e sofás;
- f) limpeza de escritórios, instalações administrativas, centros comerciais, lojas e instalações desportivas;
- g) lavagem geral de viaturas;
- h) limpeza industrial;
- i) limpeza e desinfeção de instalações sanitárias, superfícies e pisos;
- j) manutenção e desinfeção de áreas comuns.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente a Aricrene Silva Mugulhe;
- b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente a João Cacilda Chirrinze.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, com os poderes e atribuições

de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e do início de atividade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Matola, 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prestige Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053992, uma sociedade denominada Prestige Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Primeiro. Ammarah Muhammad Hassan Ravate, casada, nascida a 31 de Maio de 1998, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605581P, emitido a 27 de Maio de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 142015781, residente no Bairro da Polana Caniço, Q.3 1, Casa n.º 37, Distrito Municipal KaMaxaquene.

Segundo. Mohamad Fares, casado, nascido a 20 de Março de 1994, natural de LBN Jwaya-Libano, de nacionalidade libanês, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040102J, emitido a 27 de Maio de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 128431586, residente no Bairro da Polana Caniço- A, Q. 31, Casa n.º 37, Distrito Municipal Kamaxaquene. Constitui uma sociedade que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Prestige Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e onde omisso, pelas leis da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua Eça de Queiroz, n.º 135, R/C, Bairro da Coop, Distrito Municipal KaMpfumo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços de promoção imobiliária. A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), sendo uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos metcais), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Ammarah Muhammad Hassan Ravate; e uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Fares.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio único, Ammarah Muhammad Hassan Ravate, e do seu representante legal, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Primesys, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058078, uma sociedade denominada Primesys, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Edilson Simião Hilário Manjate, casado, filho de Hilário Simeão e de Arminda Rodrigues Tembe, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 100100002274N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 11 de Setembro de 2023, residente no Bairro Polana Cimento A, Avenida Mártires de Mueda, 443 – Cidade de Maputo.

Segundo: Vanessa Pedro Langa Manjate, casada, filha de Pedro Ernesto Langa e de Maria Cidália Arlindo Caulane, portadora do B.I. n.º 110103990797C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 11 de Setembro de 2023, residente no Bairro Polana Cimento A, Avenida Mártires de Mueda, 443 – Cidade de Maputo.

Constituem um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se Primesys, Limitada.

Dois) A Primesys, Limitada tem a sua sede na Rua da Av. SADC, Casa n.º 447, Bairro do Fomento – Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- consultoria informática;
- desenvolvimento e implementação de sistemas; e
- instalação e manutenção de equipamento informático.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondente à somas de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Edilson Simião Hilário Manjate;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Vanessa Pedro Langa Manjate.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Edilson Simião Hilário Manjate, assumindo a posição de director-geral. Maputo, 13 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Procampo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057304, uma sociedade denominada Procampo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Melta José Machango, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no Bairro Chali, Katembe, Quarteirão 7, portador do B.I. n.º 110104366791B, emitido em Maputo, a 30 de Novembro de 2023, válido até 29 de Novembro de 2028, titular do NUIT 107216669.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída à luz da legislação moçambicana uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Procampo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua António da Conceição Frei, Casa 67, podendo, a assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços agropecuários, podendo exercer actividades complementares e estabelecer parcerias ou constituir novas sociedades, conforme deliberação dos sócios e a lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, totalmente realizado por Melta José Machango, que pode aumentá-lo e decidir autonomamente sobre fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade, conforme a lei e os formalismos aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência será exercida por Melta José Machango, com plenos poderes para representar a sociedade e praticar todos os actos necessários ao seu objecto. Poderá delegar poderes ou constituir mandatários conforme o Código Comercial, obrigando-se a sociedade pela sua assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas, resultado e sua aplicação)

O exercício financeiro coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro. As contas devem ser apresentadas ao sócio para aprovação. Dos lucros, será feita dedução para a reserva legal, e o remanescente será aplicado conforme decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela administradora Melta José Machango, que fica desde já dispensada de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação e lei aplicável)

A sociedade será dissolvida conforme a lei, e os assuntos não previstos nos estatutos serão regidos pelos regulamentos internos e pela legislação moçambicana em vigor.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Regaço Mentoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e sete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 105052866, uma sociedade denominada Regaço Mentoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, constituída por Celso Leonardo Nhapulo, maior, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100089972M, emitido a 30 de Outubro de 2020, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Quarteirão 17, Casa n.º 74, titular do NUIT 402004908. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Regaço Mentoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede provisória na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Quarteirão 17, Casa n.º 74, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único, a sede poderá ser transferida, ou uma instalação própria poderá ser indicada para o exercício directo das actividades comerciais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços de cuidados pessoais incluindo, mas não se limitando a:

- a) mensagens;
- b) relaxamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único, Celso Leonardo Nhapulo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Celso Leonardo Nhapulo.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação.

Três) O liquidatário será, por regra, o sócio único.

Quatro) Na impossibilidade legal, física ou material do sócio único exercer a função de liquidatário, este será substituído por:

- a) cônjuge;
- b) pessoa previamente designada em testamento, mandato ou outro documento;
- c) escrito do sócio único;
- d) herdeiro legal maior e legalmente capaz, mediante acordo familiar;
- e) em última instância, por decisão judicial, nos termos da lei.

Cinco) O liquidatário designado terá os mais amplos poderes conferidos por lei e pelos presentes estatutos para efectuar a liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

RPM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada sob NUEL 105058445, por Rosário Paulo Mangaze, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100257220B, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Maio de 2022, titular do NUIT 110847701, residente na Rua da Alegria, Casa n.º 569, Bairro Matola B, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RPM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Matola B, Casa n.º 569, Cidade da Matola, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) consultoria e apoio para negócios e gestão de projectos;
- b) serviços de gestão e manutenção de edifícios;
- c) intermediação imobiliária (avaliação, aluguer, compra e venda de imóveis);
- d) apoio em projectos de engenharia, arquitectura e construção civil e obras públicas;
- e) empreitada de obras públicas e privadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Rosário Paulo Mangaze.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Rosário Paulo Mangaze, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Matola, 13 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Safira Carton – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105057829, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da duração, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Safira Carton – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada N4, Bairro de Mahoche, Posto Administrativo de Pessene, Distrito de Moamba, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral e observadas as formalidades legais, pode a sociedade transferir a mesma para outro lugar dentro da Província de Maputo ou distritos limítrofes e criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização geral, a grosso e a retalho de caixas de cartão e favos de ovos e ainda a realização de outras actividades conexas complementares, subsidiárias ou afins ao objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota do mesmo, pertencente ao sócio Guang Li.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros ou pelas suas reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos sociais a assembleia geral e a gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral, constituição, reunião e competências

ARTIGO OITAVO

(Constituição)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Reunião)

A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indica:

- a) nomeação e exoneração de gerentes;
- b) alteração do contrato da sociedade;
- c) aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- d) aquisição oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial;
- e) celebração de contratos de empréstimo, seja qual for a sua natureza bem como a prestação de garantias.

Dois) Constituição de procuradores ou mandatários da sociedade:

- a) contratação e despedimento do pessoal, bem como a fixação das respectivas remunerações ou alterações não cobertas ou excedendo o plano anual financeiro e de investimentos aprovado pela assembleia geral;
- b) propositura de acções judiciais contra gerentes ou outros colaboradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, o sócio esteja presente.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, as deliberações sobre a alteração ao contrato da sociedade, a fusão, a transformação e a dissolução da sociedade.

Três) As deliberações devem constar da acta lavrada no necessário livro de actos, devidamente assinada pelo sócio.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao sócio Guang Li, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e obrigações da gerência)

Um) O gerente tem todos os poderes necessários à administração da sociedade podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo, naqueles, veículos automóveis.

Dois) É expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avals, garantias, seja qual for a forma que revista.

Três) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, o gerente pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, será de pertença do único sócio (enquanto não se verificar entrada de novos sócios).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SevnDoors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056529, uma sociedade denominada Sevn Doors — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas – limitada, nos termos do Código Comercial por Karah Danyella Tonela, natural de Maputo, residente, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110102501779F, emitido a 3 de Maio de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si, e, SevnDoors – Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação SevnDoors — Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada, podendo abreviar-se para SevnDoors, Limitada.

(Sede)

Um) A sociedade terá sua sede em Rua Acordos de Inkomati, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, Província Kamavota, Moçambique.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral. A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contratos a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio eletrónico de produtos de decoração e artigos diversos, como power banks, lâmpadas e umidificadores, podendo futuramente expandir para produtos relacionados;
- b) importação e exportação de bens relacionados com o objeto social;
- c) prestação de serviços de consultoria em fornecimento de produtos para estabelecimentos comerciais, auxiliando na aquisição de utensílios, artigos de decoração e similares.

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de 1,00MT (um metical) cada, cabendo à sócia única, Karah Danyella Tonela, a totalidade das quotas, correspondentes a 100% do capital social.

Dois) O valor nominal das quotas não reflecte o valor de mercado da sociedade. A sócia única poderá, no futuro, ceder ou alienar quotas mediante contrato específico e avaliação acordada entre as partes, sem comprometer o controlo da sociedade, mantendo-se a titularidade majoritária e os poderes decisórios da sócia única.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia única, que terá poderes para gerenciar todos os assuntos administrativos e financeiros da empresa.

(Poderes e limites da administração)

Um) A sócia única exercerá todos os poderes de administração, podendo praticar todos os atos de gestão necessários à boa e regular condução dos negócios sociais, incluindo a celebração de contratos, aquisição de bens, abertura de contas bancárias, obtenção de financiamentos e contratação de colaboradores, sem necessidade de autorização prévia de terceiros, mantendo o controle total da sociedade.

Dois) Delegação de poderes: a gerente poderá delegar poderes de execução a procuradores com poderes determinados, sem prejuízo da sua responsabilidade global.

Três) Todos os actos que impliquem oneração, hipoteca, cessão de quotas ou qualquer acto extraordinário além do normal exercício da actividade da sociedade dependerão de autorização expressa da sócia-gerente única, [teu nome completo], garantindo que sua decisão seja prévia e exclusiva, independentemente da existência de outros sócios.

(Deliberações sociais)

Todas as deliberações da sociedade caberão exclusivamente à sócia única, podendo ser registadas por escrito para efeito de prova.

(Quórum e formalidades)

Para qualquer decisão relevante, a sócia única decide unilateralmente, respeitando sempre os limites legais e contratuais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade da administração)

A administração da sociedade terá responsabilidade exclusiva pelos actos praticados em nome da empresa, devendo agir dentro dos limites legais e contratuais. A sócia não responderá pessoalmente pelas obrigações da sociedade, excepto nos casos de dolo ou fraude.

(Representação legal da sociedade)

A sociedade será representada legal e judicialmente pela sócia única, que terá plenos poderes para praticar todos os actos necessários à administração da empresa. Delegações de poderes a terceiros devem ser formalizadas e registadas.

(Limitação de responsabilidade e poderes)

Enquanto a sociedade permanecer unipessoal, todos os poderes e decisões caberão exclusivamente à sócia única. Qualquer alteração na composição societária dependerá de modificação expressa do contrato social, registada e publicada conforme a legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Ao término de cada exercício social, a 31 de Dezembro, a sócia administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo à sócia única os lucros ou perdas apurados.

(Alterações do contrato social)

Qualquer alteração deste contrato social será feita por escrito e sujeita a registo e publicação nos termos da legislação aplicável e em cumprimento das formalidades exigidas pelo governo.

(Regime legal aplicável)

Para tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplica-se a legislação moçambicana em vigor sobre o regime das sociedades comerciais, em especial o Código Comercial e legislação complementar.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Socincol, Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas setenta e folhas setenta e seis, livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e quatro E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de cessão de quotas, por parte de todos os sócios da sociedade Socincol, Comercial, Limitada, a saber Mohamed Afdal Ibrahim Mussa, Socincol, Comercial, Lda e Senaz Ibrahim Mussa, que apartaram da sociedade, ficando assim a Papelaria Expresso, que entra para sociedade como sócia única, alterando a denominação para Papelaria Expresso, ficando alterado o pacto social da sociedade.

As partes acima identificadas celebram a escritura de cessão de quotas no valor nominal de vinte e três mil e trezentos meticais, dos quais cedem na totalidade ao representado do segundo outorgante, Papelaria Expresso, abdicando-se todos da sociedade, e entrando a Papelaria Expresso como nova e única sócia, alterando-se assim a denominação de Sociedade Socincol, Comercial, Limitada, para Papelaria Expresso e, por consequência destas modificações, fica alterada a redacção do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria Expresso, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, o conselho de gerência, deliberar a mudança da sede dentro do território nacional, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio e distribuição de artigos de papelaria e de escritório, e consumíveis;
- b) venda de ferragens, ferramentas, acessórios, etc.;
- c) venda de material eléctrico e de iluminação e equipamento de som;

- d) comércio geral a grosso e a retalho;
- e) agenciamento;
- f) importação e exportação.

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil de meticaís que se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, sendo dividido em duas quotas, a primeira quota no valor nominal de dez mil de meticaís, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Magid Ibraimo, e a segunda no valor de dez mil de meticaís, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Hassina Mohmed Ioonus.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a participação dos sócios ou a admissão de novos sócios por deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social e observando-se assim, as formalidades no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

(Suprimento)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas cujo titular seja declarado falido ou insolvente por sentença transitada em julgado ou ainda quotas apreendidas judicialmente. O valor da amortização será neste caso o determinado de acordo com o ultimo balanço de gestão aprovado.

Dois) Nas transmissões e cessões de quotas, que não entre cônjuges, descendentes ou ascendentes, tem direito de preferência na sua aquisição os restantes sócios, na proporção do capital detido por cada um, e em segunda ordem, a própria sociedade.

Três) A cessão de quotas, observadas as disposições legais, é livre entre os sócios, ficando de prévio aviso e consentimento da sociedade quando se destinam a entidades ou singulares estranhos à sociedade. Neste caso, fica também reservado à sociedade o direito de preferência na aquisição de quotas que qualquer sócio deseje negociar.

(Obrigações)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, prestações suplementares, até um montante máximo acumulado do dobro do capital social.

Dois) Mediante deliberação da gerência devidamente autorizado pela assembleia geral para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer ou tipos de obrigações, nas condições, nas condições que entender e nos termos que sejam permitidos por lei.

Três) Os títulos serão subscrito por dois gerentes, podendo as respectivas assinaturas ser por chancela.

Quatro) A sociedade poderá adquirir quotas ou obrigações próprias e fazer sobre elas as

operações que julgue convenientes para o interesse da sociedade, segundo o que estiver ou venha a estar previsto na lei e nos casos de amortização de quotas e de recusa de consentimento à cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade.

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) assembleia geral;
- b) gerência.

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) Os votos de cada sócio são exatamente iguais na proporção das suas quotas.

Três) Os incapazes e as pessoas conectivas serão representadas pela pessoa a quem legal ou voluntariamente couber a respectiva representação.

Quatro) A mesa da assembleia geral será composta por um presidente que será um sócio e por um estranho à sociedade e indicado pelo sócio e que será o secretário.

Cinco) Todos os membros da assembleia geral são eleitos por cada assembleia geral e manter-se-ão em funções até à sua substituição por nova assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, bem como da afectação dos respectivos lucros ou prejuízos e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Sete) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada ou por fax dirigidos aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que outro não seja o procedimento exigido por lei.

Oito) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presente ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dez) Chamada o reembolso de prestações suplementares, bem como aprovação de suprimentos remunerados.

Onze) Amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e consentimento para a divisão ou cessão de quotas.

Doze) Exclusão de sócios.

Treze) Nomeação e substituição de gerentes.

Catorze) Alteração do pacto social.

Quinze) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e regresso da sociedade dissolvida à actividade.

Dezasseis) Prestação de quaisquer garantias pela sociedade.

Dezassete) Alienação ou oneração de bens móveis da sociedade.

Dezoito) Cessão de exploração e trespasse de estabelecimento.

Dezanove) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

(Gerência)

Um) A gerência será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade fica legalmente obriga a pela assinatura de dois gerentes.

Três) Pela assinatura de um gerente ou trabalhador com poderes bastantes, para mero expediente.

Quatro) Pela assinatura de um procurador agindo nos termos e limites da respectiva procuração.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — A Notária,
Ilegível.

Supermercado do Rio Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 2 de Outubro de 2025, da empresa Supermercado do Rio Verde, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101580660, com capital social de vinte mil meticaís, deliberou pela transformação em sociedade por quotas, passando os artigos primeiro, quarto e sexto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Supermercado do Rio Verde, Limitada, com sua sede no Bairro Zimpeto, Av. de Moçambique, n.º 01, R/C, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas iguais em dinheiro:

a) Hongjin Lin, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Saizhen Yang, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hongjin Lin, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. Desde já é eleito gerente e tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação. O gerente tem plenos poderes para assinar todo tipo de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual constará a assinatura do sócio Hongjin Lin.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Swi Vanana Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa s/n, do dia treze dias de mês de Outubro dois mil e vinte e cinco, a sociedade Swi Vanana Catering e Serviços, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101244741, com sede na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 685, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, os sócios Migueias Adriano e Sinóvia Adriano, detentores quotas de 12.500,00MT e 2500,00MT respetivamente, deliberaram pela cessão total das suas quotas e nomeação do administrador, sendo que o sócio Migueias Adriano cedeu sua quota de 12.500,00MT a favor de Wilson Gabriel Pedro e a sócia Sinóvia Adriano cedeu a sua quota de 2.500,00MT a favor de Osória Inácio Ihabomba, apartando-se assim da sociedade. E em consequência desta cessão total de quotas, alteram os artigos quinto e sexto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), representativo de 95% do capital social, pertencente ao sócio Wilson Gabriel Pedro;

b) uma quota no valor nominal de 2 500,00MT (dois mil quinhentos meticaís), representativo de 5% do capital social, pertencente ao sócio Osória Inácio Ihabomba.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por Wilson Gabriel Pedro, que desde já fica investido na qualidade de administrador da sociedade.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Talaia Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a cargo de Ana Lucian Macul, administradora da Talaia Investimentos, Limitada, com sede na Av. Marginal n.º 6967, Bairro Chiango, Maputo, que por acta do dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social da sociedade Talaia Investimentos, Limitada, registada sob NUEL 105010049, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em que os sócios deliberaram a entrada de novos sócios e o respetivo aumento do capital de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), alterando-se assim o artigo quarto, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 25% do capital social, pertencente à sócia Ana Luciana Macul;

b) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Ferreira Talaia;

c) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Carvalho Lima;

d) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 25% do capital social, pertencente à sócia Ivete Tamiriz Moisés da Silva Reis.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

TECMI Tecnologia e Manutenção Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi registada sob NUEL 105049315, a sociedade TECMI Tecnologia e Manutenção Industrial, Limitada, constituída por documento particular de 10 de Junho de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação TECMI Tecnologia e Manutenção Industrial, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) manutenção industrial em mecânica;
- b) manutenção eléctrica;

- c) manutenção de instrumentação e automação;
- d) montagem industrial;
- e) limpeza industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) António Janiro Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 100101220042F, emitido a 10 de Junho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 15303323, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a 20% do capital social;
- b) Horácio Mário Seda solteiro, maior, natural da Tambara, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 060100312386N, emitido a 27 de Fevereiro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 110947410, com uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, equivalente a 80% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, fica desde já nomeado o sócio Horácio Mário Seda, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Tete, 1 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Tizza Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tizza Travel Agency, Limitada (TTA, Lda), localizada na Av. da Liberdade, n.º 394/396, Cidade da Matola, Bairro 700, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105046603.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tizza Travel Agency, Limitada, e tem a sua sede na Matola 700, Av. da Liberdade n.º 394/396 – Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviço de agenciamento de viagens, excursos, representação de marcas, comércio geral a retalho e grosso, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT representado por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, sendo:

- a) Alexandra Paulo Jiverage – com 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a sessenta por cento (65%) do capital social;
- b) Leana Rasse Monteiro – com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a trinta por cento 30% do capital social;
- d) Empresa Tizza Services, Limitada – com 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a cinco por cento 5% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros do órgão social consideram-se empossados logo após que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até a novas eleições.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e das suas deliberações.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Alexandra Paula Jiverage, desde já eleita como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos os tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente da sócia Alexandra Paula Jiverage.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, bastando assinatura do sócio com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- distribuição de lucros;
- designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação (Lei n.º 11/1999, de 8 de Julho).

Maputo, 29 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Top Surpresa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2007, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100021668, uma sociedade denominada Top Surpresa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Macki Sow, maior, casado com Remata Sow, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade maliana, portador do DIRE 11ML00020487S, emitido a 16 de Abril de 2021, residente no Bairro Malanga, Q. 38, Casa n.º 2035, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Top Surpresa, Limitada, e tem a sua sede na Cidade

da Maputo, Av. Ho Chi Min n.º 1371, Bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares;
- extração de minerais (ouro e pedras preciosas) e sua comercialização;
- construção civil;
- indústria;
- manutenção geral de móveis e imóveis, electricidade doméstica e industrial, refrigeração;
- canalização;
- prestação de serviços;
- publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica;
- agência de viagens e turismo;
- informática e formação profissional, comissões, consignações e representações comerciais, consultoria, auditoria, acessória técnica, contabilidade, agenciamento, marketing e procurment, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente ao sócio único Macki Sow.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do

sócio Macki Sow, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Twin Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057298, uma sociedade denominada Twin Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Melta José Machango, solteira, moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no Bairro Chali, Katembe, Quarteirão 7, portador do B.I. n.º 110104366791B, emitido em Maputo, a 30 de Novembro de 2023, válido até 29 de Novembro de 2028, titular do NUIT 107216669.

Segundo: Francina José Machango, solteira, moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no Bairro Mumemo, Marracuene, Quarteirão 1, portadora do B.I. n.º 110100685700J, emitido em Maputo, a 22 de Junho de 2023, válido até 21 de Junho de 2028, titular do NUIT 108986018.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

É constituída à luz da legislação moçambicana uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Twin Transportes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem sede no Bairro da Malhangalene, Rua António da Conceição Frei, Casa 67, podendo, a assembleia geral, criar ou extinguir representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de transporte, podendo exercer actividades complementares, estabelecer parcerias ou constituir novas sociedades conforme deliberação dos sócios e a lei.

ARTIGO QUINTO
(Capital social e aumento)

O capital social é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas iguais de 10.000,00MT para Melta José Machango e Francina José Machango. Pode ser alterado, em assembleia geral e, embora não haja prestações suplementares obrigatórias, as sócias podem fazer suprimentos quando necessário.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A gerência será exercida por Melta José Machango e Francina José Machango, ambas na qualidade de sócias-gerentes, com plenos poderes para representar a sociedade e praticar todos os atos necessários ao seu objeto. Poderão delegar poderes ou constituir mandatários mediante deliberação em assembleia, nos termos do Código Comercial, obrigando-se a sociedade pela assinatura de ambas as sócias-gerentes.

ARTIGO SÉTIMO
(Forma de obrigação da sociedade)

A administração e representação da sociedade cabem a Melta José Machango e Francina José Machango, dispensadas de prestar caução. As decisões do conselho de

administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO
(Balanço, contas e aplicação de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, com balanço e contas aprovados em Dezembro pela assembleia geral. Os lucros líquidos, após a dedução de 5% para reserva legal, são distribuídos entre as sócias conforme suas quotas, que também suportam os prejuízos na mesma proporção.

ARTIGO NONO
(Dissolução, liquidação e lei aplicável)

A sociedade não se dissolve com a morte, interdição ou extinção de uma sócia, mantendo-se com os sucessores enquanto a quota for indivisa. Só se dissolve por lei ou acordo das sócias, que serão as liquidatárias. Conflitos serão resolvidos por arbitragem. Casos omissos seguem a legislação moçambicana. O ano social coincide com o ano civil e encerra a 31 de Dezembro, data em que o balanço e as contas são apresentados à assembleia geral.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vbuild UP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055063, uma sociedade denominada Vbuild UP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Viegas Rocha Manhonha, solteiro, natural de Beira, residente no Bairro Costa do Sol, Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102422680F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 7 de Agosto de 2023.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma Vbuild UP – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Av. Emilia Dausse, n.º 530, Cidade de Maputo, e sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria na área de construção civil e obras públicas;
- b) engenharia;
- c) geotécnica;
- d) projectos de especialidade e fiscalização;
- e) arquitectura e urbanismo;
- f) avaliação, gestão imobiliária;
- g) requalificação urbana e ambiental;
- h) gestão de condomínios.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Viegas Rocha Manhonha.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio único, desde já indicado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do sócio único na sua qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos e mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) O director-geral ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Victória Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 23 de Março de 2023 foi registado sob NUEL 101504875, a sociedade Victória Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 23 de Março de 2021, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Victória Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, 1.º Bairro, Unidade Mapiazua, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar e encerrar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) instalação e manutenção de sistema de frio;
- b) instalação e manutenção de sistema de segurança e de vigilância;
- c) instalação e manutenção de sistema de comunicação;
- d) venda de acessórios, equipamentos informáticos e de escritórios e material eléctricos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao único sócio,

Jaime Manuel Pinto, solteiro, portador do B.I. n.º 040104120685F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando o sócio assim achar por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Jaime Manuel Pinto, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

Dois) Em caso algum, o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kalidi Carre Four, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 2 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105035144, com capital social 20.000,00MT, uma entidade denominada Kalidi Carre Four, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação tem a sua Kalidi Carre Four, Limitada e tem a sua sede,

na Cidade de Maputo, no Bairro de Bagamoyo, na Rua Principal, n.º 48, no Distrito Municipal Mubukwana. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares;
- b) venda de gás;
- c) produtos frescos, carne e peixe;
- d) prestação de serviços de organização de eventos;
- e) gestão de negócios;
- f) prestação de serviços em diversas áreas;
- g) transportes de carga;
- h) mercadoria;
- i) aluguel de transportes;
- j) logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a soma de duas quotas diferentes:

Kalidi Saide, solteiro maior, de nacionalidade burundesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 254-00003491, emitido a 12 de Setembro de 2022, pelo Ministério de Interior com uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social e Mutezinka Mayisara solteira maior, de nacionalidade burundesa, residente na Cidade de Maputo, Portador do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 254-00001560, emitido a 20 de Setembro de 2022, pelo Ministério de Interior, com uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Kalidi Saide que assumem as funções de PCA, com a remuneração que vier a ser fixada.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

2 Beauty Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105055334, uma sociedade denominada 2 Beauty Matola, Limitada.

Jeckcy Marlene Bonzo, solteira, natural da Cidade de Maputo, com NUIT 110470347, residente no Bairro de Triunfo, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295552F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Junho de 2023.

Marluz Elisabeth Bonzo Dombo, casada com Eugénio Miqueias Horácio Dombo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Cidade da Maputo, com NUIT 110470339, Residente no Bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100807348J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Maio de 2023.

Rachida Momed Rajú, casado com Antônio Pedro Bonzo, em regime comunhão de bens adquiridos, natural de Distrito de Chibuto Província de Gaza, com NUIT 100259028, residente na Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295551Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Abril de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de 2 Beauty Matola, Limitada e tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral deslocar, transferir a sua sede para dentro do território nacional e abrir novos escritórios, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua vigência a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem como principal objectivo de prestação de serviços e comércio em diversas áreas de Negócio.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subdividido em (três) quotas, correspondente em 95% pertencente Rachida Momed Rajú, equivalente a 9.500MT, 2,5% pertencente Jeckcy Marlene Bonzo equivale a 250MT e 2,5% pertencente Marluz Elisabeth Bonzo Dombo equivalente 250MT.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

A administradora da sociedade é Rachida Momed Rajú.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício da actividade comercial, findo ano e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto de carácter urgente, que diga respeito à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por escrito e enviada através da carta protocolada ou correio electrónico, quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho da administração, ou do conselho fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Aplicação de resultado)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício de aduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela sociedade, terão mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão os liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as normas do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 290,00MT